



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

| | |
|---|---------------------------|
| Processo: 202060000705 | Distribuição: 24/06/2020 |
| Número Único: 0000685-33.2020.8.25.0002 | Competência: Aquidabã |
| Classe: Procedimento Comum | Fase: POSTULACAO |
| Situação: Andamento | Processo Principal: ***** |
| Processo Origem: ***** | |

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JOAO PAULO DE SOUZA

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: AQUIDABA - Estado: SE - CEP: 49790000

Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 889

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000

Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

24/06/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

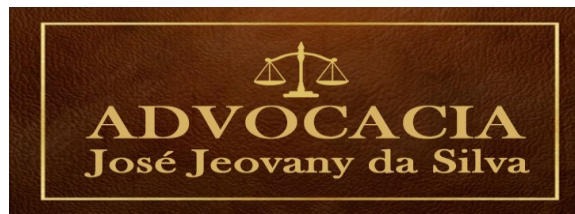
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202060000705, referente ao protocolo nº 20200623152603428, do dia 23/06/2020, às 15h26min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE AQUIDABÃ - SERGIPE**

JOÃO PAULO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 3.718.348-6 SSP/SE e CPF nº 072.834.755-59, residente e domiciliado no Povoado Moita Redonda, S/N, Zona Rural, Aquidabã/SE, CEP 49.790-000, Tel.: (79) 99651-8460, **não possui endereço eletrônico**, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, **endereço eletrônico desconhecido**, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 27 de Setembro de 2019, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/NXR 150 BROS ES, ano 2012/2012, cor vermelha, placa OER-



8548, CHASSI 9C2KRD0550CR597129, Nossa Senhora das Dores/SE, em nome de Celso de Souza, quando colidiu a motocicleta em um buraco, vindo o Requerente cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo

Destarte, o Requerente sofreu fratura na perna esquerda em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em 23 de Dezembro de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:



Art. 5º **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em 23 de Dezembro de 2019, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. **Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça.** Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TÍTULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...) TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação.** RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:



§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)*.

I - **quando se tratar de invalidez permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)*.

II - **quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)*. (...) *(Grifou-se)*.

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).



EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ-RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez.
(Grifou-se).

Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a



não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;

- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenando a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 23 de Junho de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Marão Paulo de Souza, brasileiro,
solteiro, portador inscrito no RG sob N.
3.718.348-6 SSP/SE e no CPF sob N. 072
834.755-59 residente e domiciliado no
Parque do Monte Redondo, S/N Zona Ru-
ral, Aquidauã/SE, CEP: 49790-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: propor ação de cobrança.

N. Sra. da Glória/SE 23 de junho de 2020

Marão Paulo de Souza
Assinatura



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: João Paulo de Souza, brasileiro
solteiro, divorciado, inscrito no RG sob
N.º 3.718.348-6 SSP/SE e no CPF sob N.º
072.834.755-59, residente e domiciliado
no povoado Mata Redonda, S/N, Zona
Rural, Aquidauana/SE, CEP: 49790-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N.º da Orla/SE 23 de Junho de 2020


Assinatura



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, João Paulo de Souza, portador(a)
do RG sob n. 3.718.348-6 expedido pelo SSP/SE em / / , e no
CPF sob n. 072.834.755-59 venho, por meio desta, declarar que resido
neste endereço: Parqueado Monte Redonda, 5/11,
Bairro: Zona Rural, Cidade: Aquidauã,
UF SE, CEP: 49790-000

N. Sig. da Gráfica SE 23 de Junho de 2020

João Paulo de Souza
Assinatura



João Paulo de Souza

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Modelo Oficial Brasileiro

REGISTRO GERAL 3.718.348-6 2.VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 09/05/2016

NOME

JOAO PAULO DE SOUZA

FILIAÇÃO

CELSO DE SOUZA
VALDICE MARCIZA DOS SANTOS SOUZA

NATURALIDADE

PRÓPRIA-SE

DATA DE NASCIMENTO

15/11/1998

DOC ORIGEM

CT. NASCIMENTO NR 20923 LV A26 FL 191

CPF CART. DIST. COM. AGUIDABA/SE

072.834.755-59

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DIRETOR DO REGISTRO DE SERGIPE



SEDE: Rua Campo do Brito, 351, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-369
 CNPJ: 13.018.171/0001-82 - INSC. EST. 27.054.036-2

FATURA MENSAL *

Matrícula
435237.8

Nome do Cliente: **VALDICE NARCIZA DOS SANTOS** CPF: ****.***.***-**

Endereço: **POV MOITA REDONDA, S/N. POV MOITA REDONDA, 49790-000**

| | | | |
|---------------------------------|-----------------|------------|--------------------------|
| Grupo/Bairro/Povoado/Loteamento | Data de Ligação | Medidor | Classificação / Economia |
| 633001/00282 | 16/09/2019 | A00N151186 | RES: 1 |

| | | |
|----------------------------|--------------------|----------------------|
| Leit. Anterior | 1249 | HISTÓRICO DE CONSUMO |
| Leit. Atual | AUSENTE | |
| Consumo Faturado (m3) | 10 | |
| Media de consumo (m3) | 2 | |
| Ocorrência da Leitura | 60/00 Casa Fechada | |
| Data da Leit. Anterior | 16/08/19 | |
| Dias de Consumo | 31 | |
| Media diária (m3) | 0,06 | |
| Previsão para Prox. Leit. | 16/10/19 | |
| Previsão de Tributos (R\$) | COFINS: 2,93 | |

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Código do Responsável: 3851183

| Serviço | Valor |
|----------------------------|--------------|
| ÁGUA | 37,74 |
| ESGOTO | 0,00 |
| 080 MULTA P/IMPONTUALIDADE | 0,76 |
| | 0101 08/2019 |

Mês Referência: **09/2019** VENCIMENTO: **24/09/2019** TOTAL A PAGAR R\$: **38,50**

SETEMBRO AMARELO - MÊS DA PREVENÇÃO AO SUICÍDIO. SUA VIDA E A MELHOR ESCOLHA!

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 9º, Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAL DE ATENDIMENTO: 0800 079 0198 - SAC: 4020-0198
 AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art.5º inciso I)

| Parâmetro | Turbidez | ODr | Cloro | Fôlor | Coliformes Totais | Bacteriologia Coli |
|---|----------|-----|-------|-------|-------------------|--------------------|
| Nº Mínimo de Amostras Exigidas | 14 | 10 | 34 | 34 | 34 | |
| Nº de Amostras Analisadas | 49 | 49 | 49 | 49 | 49 | 49 |
| Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Normas 2.814/2011 | 14 | 49 | 49 | 49 | 49 | 49 |



| | |
|---------------------|-------------------|
| COMPROVANTE DA DESO | |
| Matrícula | Vencimento |
| 435237.8 | 24/09/2019 |
| Mês/Ano | TOTAL A PAGAR R\$ |
| 09/2019 0 | 38,50 |

82670000001 385000418207 435237809205 191435237810





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DISTRIITAL DE CANHOBA - CANHOBA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 116789/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Inicio do Registro: 06/11/2019 09:23 Data/Hora Fim: 06/11/2019 09:29
Delegado de Polícia: Paulo José Barbosa da Silva

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Distrital de Canhoba
Data/Hora do Fato: 27/09/2019 05:50

Local do Fato

Município: Aquidabã (SE)
Logradouro: rodovia graccho a aquidabã

Bairro: Sede
Nº: s/n
CEP:49.790-000

Tipo do Local: Outro

| Natureza | Meio(s) Empregado(s) |
|-----------------------------|----------------------|
| 1103: OUTROS FATOS ATÍPICOS | Não Houve |

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JOAO PAULO DE SOUZA (VÍTIMA , COMUNICANTE)
Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Aquidabã Sexo: Masculino Nasc: 15/11/1998
Profissão: Agricultor
Estado Civil: Solteiro(a)
Nome da Mãe: Valdira Narciza dos Santos Souza

Endereço

Município: Aquidabã - SE
Logradouro: povoado moita redonda
Complemento: próximo ao arraiano

Nº: s/n
CEP: 49.790-000

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

QUE, no dia, hora e local acima citados, QUE, estava seguindo via Moita Redonda a Aquidabã, quando colidiu a moto em um buraco causando uma fratura na perna esquerda, moto de marca/modelo: Honda NXR Bros ES, Ano: 2012, Cor: Vermelha, Placa: QER 8548, Chassi: 9C2KRD3650CR597129, Registrada em nome de CELSO DE SOUZA Para fins de DPVAT.





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
 POLÍCIA CIVIL
 DELEGACIA DISTRITAL DE CANHOBA - CANHOBA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 116789/2019

ASSINATURAS

P/ Mateus de Souza Andrade

Mateus de Souza Andrade
 Agente de Polícia
 Matrícula: 110862
 Responsável pelo Atendimento

João Paulo de Souza

João Paulo de Souza
 (Comunicante / Vítima)

Declara para os devidos fins de direito que os dados acima registrados no sistema informático foram coletados e inseridos no sistema de processamento civil e criminal de forma verdadeira e correta de acordo com a presente declaração que foi feita conforme previsto nos Artigos 309 e 310 do Código de Processo Civil e do Código Penal Brasileiro.



/DATASUS HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

N. DO BE: 58928 DATA: 27/09/2019 HORA: 11:13 USUARIO: ISINACIO
NS: SETOR: 05-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

OME : JOAO PAULO DE SOUZA DOC...:
DADE.....: 20 ANOS NASC: 15/11/1998 SEXO...: MASCULINO
NDERECO.....: POV MOITA REDONDA NUMERO:
OMPLEMENTO....: 708508324157579 BAIRRO: ZONA RURAL
UNICIPIO.....: AQUIDABA UF: SE CEP...: 49790-000
OME PAI/MAE...: CELSO DE SOUZA /VALDICE NARCIZA DOS SANTOS SO
ESPONSAVEL....: JOAO BATISTA IRMAO TEL...: 79/9651846
ROCEDENCIA....: AQUIDABA 0
TENDIMENTO....: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
ASO POLICIAL..: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
CID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

A: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

XAMES COMPLEMENTARES: [] RAO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

ADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

*trauma em tornozelo, dor distal.
na mobilidade, edema e hematoma*

NOTACAO DA ENFERMAGEM: *afirma presença de
fratura tibial e fibular*

DIAGNOSTICO: *fratura exposta da tibia* CID: *fibula*

PRESCRICAO | HORARIO DA MEDICACAO

- 1) *cefazolin 2g + 20ml (12h)*
 - 2) *snt 250 ve (12h)*
 - 3) *paracet 50mg + 500ml (12h)*
 - 4) *profenil 100mg + 100ml (12h)*
 - 5) *paracet 50mg + 500ml (12h)*
 - 6) *profenil 100mg + 100ml (12h)*
- 11:45
sua*

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :

OPORTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): *João Ferreira Alves*

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
BITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FARMACOLOGIA E TRAUMATOLOGIA [] ANAT. PATOL
CRM-SE 2485 TEOT-SBOT 1063

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

João Paulo de Souza



**HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIÁ
SÃO VICENTE DE PAULA
GUIA DE TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR**

02

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: JOÃO PAULO DA SILVA
 SEXO: Masc. (X) Fem. () IDADE: 20 ANOS CARTÃO SUS: _____
 MUNICÍPIO DE ORIGEM: _____ SETOR DO HOSPITAL: _____

QUADRO CLÍNICO

FRATURA EXPOSTA D15-MD PLANA E HEMORRAGIA
NO LOCAL DO ACIDENTE

DIAGNÓSTICO: FRATURA EXPOSTA PLANA E HEMORRAGIA

TRATAMENTO INSTITUÍDO ATÉ O MOMENTO

MEDICAÇÕES UTILIZADAS:
ANALGÉSICO DE AMP. 1M
DIAPYRINA, ENXERTO, CALÇA G. 100MG

EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS (Resumo dos resultados):
RX D15-MD PLANA E HEMORRAGIA 2A

INFORMAÇÕES DA TRANSFERÊNCIA

HOSPITAL DE DESTINO DO PACIENTE: HVH

DATA DA TRANSFERÊNCIA: 27/09/19 HORA DO CONTATO: _____

MOTIVOS DA TRANSFERÊNCIA: () Falta de Vaga () Hemoderivados
 Procedimento Especializado TRATAMENTO CIRÚRGICO
 () Falta de Recurso _____
 () Equipe Incompleta _____
 () Outros _____

CONTATO: _____ HORA DO CONTATO: _____

VEÍCULO UTILIZADO: Ambulância do Hospital () Amb. do Município (X) SAMU: USB: () USA: ()

- SOMENTE PREENCHER ESTA FICHA SE O PACIENTE FOR TRANSFERIDO NOS TRANSPORTES ACIMA CITADOS;
- MÉDICO/ENFERMEIRO FAVOR ESPECIFICAR O MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA DA MELHOR FORMA POSSÍVEL, DESCREVENDO OS MOTIVOS ABRANGENTES NAS LINHAS CORRESPONDENTES;
- É MUITO IMPORTANTE A IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTE UTILIZADO;
- É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS DESSE QUADRO DA GUIA DE TRANSFERÊNCIA;
- SEMPRE FAZER A CHAMADA DE TRANSFERÊNCIA EM DUAS VIAS.



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: João Paulo de Souza
 DATA DA ENTRADA: 27/09/2019
 DATA DA SAÍDA: 30/09/2019

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente de trânsito com fratura de perna e fêmur. Foi submetido a fixação externa e internado em UTI. Evoluiu bem e teve alta hospitalar.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Redução cirúrgica de fratura de fêmur e perna com fixação externa.

EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx perna e

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. João Ferreira
 Dr. Luiz Carlos Lopes
 Dr. Sérgio Cavalcanti
 Dr. João Cabral

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 14 de novembro de 2019

João Luiz P. B. L.
 MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Dr. João Luiz P. B. L. - Especialista em UTI
 CRM 170565-6/3



RELATÓRIO

O (a) paciente João Paulo de Souza

foi atendido (a) na unidade dia 27,09,19

tendo sido submetido (a) tratamento cirúrgico () conservador de Farturas da
Perna ESQ com Fix Ext.

SABES O E... DI...
ESTO... A... A...

REPOUSO POR _____ dias

CID S 820

ARACAJU, 30 / 09 / 19


DR. SÉRGIO CAVALCANTI M. DE MELO
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM - 1822 TEOT - 6348



(/)



Buscar no site



A COMPANHIA ▾

SEGURO DPVAT ▾

PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento)

CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS ▾

SALA DE IMPRENSA ▾

TRABALHE CONOSCO ▾

CONTATO ▾

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190697699 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOAO PAULO DE SOUZA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

BENEFICIÁRIO JOAO PAULO DE SOUZA

CPF/CNPJ: 07283475559

Posição em 23-06-2020 10:11:45

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

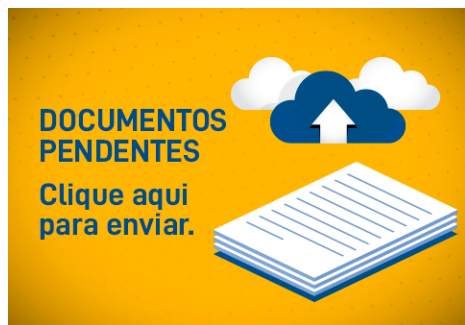
Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

| Data do Pagamento | Valor da Indenização | Juros e Correção | Valor Total |
|-------------------|----------------------|------------------|--------------|
| 23/12/2019 | R\$ 2.362,50 | R\$ 0,00 | R\$ 2.362,50 |

| Histórico das correspondências enviadas | | |
|---|------------------------------------|---|
| Data da Carta | Referência | Ver Carta |
| 29/12/2019 | PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO | https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/TX73EndZj5H0v0m7QMI?api_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCaZC4xombh__vUbZ9iZyQ6emY= |
| 18/12/2019 | ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT | https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/wSTIQzfHOrjXnprnKWraQy?api_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCaZC4xombh__vUbZ9iZyQ6emY= |



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A 🔊

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



[Documentos Despesas Médicas \(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

[Documentos Invalidez Permanente \(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

[Documentos Morte \(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

[Dicas Indispensáveis \(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



[Como Pagar \(/Pages/Saiba-como-pagar.aspx\)](/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)

[Consulta a Pagamentos Efetuados \(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO



[Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. \(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx\)](/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(<https://pt-br.facebook.com/seguradoraliderdpvatoficial/>)
(<https://www.instagram.com/seguradoraliderdpvat/>)
(<https://www.linkedin.com/company/seguradoraliderdpvat/>)
(<https://www.youtube.com/channel/UCRb8B4vD1m0iDIA>)
I%C3%ADder-dpvat)

Serviços

> Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

p. 24

- › [Consulta a Pagamentos \(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](#)
- › [Saiba Como Pagar \(/Pages/Saiba-como-pagar.aspx\)](#)
- › [Pontos de Atendimento \(/Pontos-de-Atendimento\)](#)
- › [Como Pedir Indenização \(/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao\)](#)

Dúvidas e Respostas

- › [A Seguradora Líder-DPVAT \(/Pages/Quem-Somos.aspx\)](#)
- › [Sobre o Seguro DPVAT \(/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx\)](#)
- › [Informações Gerais \(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)
- › [Dicas Indispensáveis \(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)
- › [Dicionário do Seguro DPVAT \(/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT\)](#)
- › [Perguntas Frequentes \(/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes\)](#)

Atendimento

- › [Chat - Atendimento On-line \(/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line\)](#)
- › [Dúvidas, Reclamações e Sugestões \(/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes\)](#)
- › [Telefones de Contato \(/Contato/telefones-de-contato\)](#)
- › [Ouvidoria \(/Contato/Ouvidoria\)](#)
- › [Canal de Denúncias \(/Contato/canal-de-Denuncias\)](#)
- › [Mapa do Site \(/Mapa-do-Site\)](#)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

24/06/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que autuei e distribuí a presente ação no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. </br>{Via Movimentação em Lote nº 202000476}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

24/06/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Autos conclusos.</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000478}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

25/06/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte autora para que, em 15 (quinze) dias, junte aos autos comprovante de residência em nome próprio e em data atual, vez que o comprovante juntado é em nome de terceiro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Aquidabã**

Nº Processo 202060000705 - Número Único: 0000685-33.2020.8.25.0002

Autor: JOAO PAULO DE SOUZA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se a parte autora para que, em 15 (quinze) dias, junte aos autos comprovante de residência em nome próprio e em data atual, vez que o comprovante juntado é em nome de terceiro.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL SILVA REIS, Juiz(a) de Aquidabã**, em 25/06/2020, às 18:56:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001154540-49**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

01/07/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

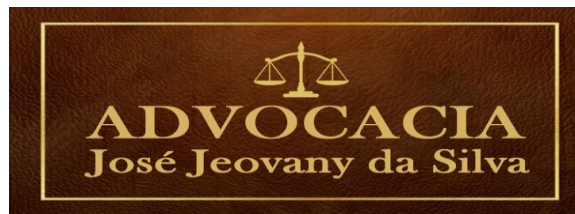
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE AQUIDABÃ - SERGIPE**

Processo nº 202060000705

JOÃO PAULO DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, que está subscreve, nos autos do processo que move em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, vem, **EMENDAR A INICIAL**, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, com o fito de trazer a demanda a Certidão Eleitoral atualizada, a qual comprova que o Requerente reside nesta comarca.

Requer-se, por fim, a Vossa Excelência o prosseguimento regular do feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 01 de Julho de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOAO PAULO DE SOUZA**

Inscrição: **0292 8753 2178**

Zona: 003 Seção: 0147

Município: 31038 - AQUIDABA

UF: SE

Data de nascimento: 15/11/1998

Domicílio desde: 12/12/2019

Filiação: - VALDICE NARCIZA DOS SANTOS SOUZA
- CELSO DE SOUZA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 14:34 em 01/07/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

F62A.8JØH.LJCN.OHEZ

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

Título e local de votação - consulta por nome

BIOMETRIA COLETADA

IDENTIFICAÇÃO

CPF: 07283475559

Eleitor: JOAO PAULO DE SOUZA

DOMICÍLIO ELEITORAL

Eleições Municipais 2020 - 1º Turno (04/10/2020)

Zona: 003 Seção: 0147

Local: JOSE FELIX DE SA ESCOLA MUNICIPAL

Endereço: POVOADO MOITA REDONDA - ZONA RURAL

Município: AQUIDABÃ - SE

[Nova consulta](#)

Tags

#Título de eleitor

Gestor responsável

[Corregedoria-Geral Eleitoral +](#)

[🗺️ Mapa do site](#)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

01/07/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Autos conclusos.</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000495}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

02/07/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Em que pese o previsto no art. 99, 3º, NCPC, por não se tratar de presunção de veracidade absoluta, mas relativa, com base no art. 99, 2º, NCPC, traga o requerente, em 5 dias úteis, cópia da última declaração do imposto de renda, contracheque ou carteira de trabalho, se for o caso, ficando advertido de que sua inércia ensejará o indeferimento da gratuidade pleiteada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Aquidabã**

Nº Processo 202060000705 - Número Único: 0000685-33.2020.8.25.0002

Autor: JOAO PAULO DE SOUZA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Em que pese o previsto no art. 99, 3º, NCPC, por não se tratar de presunção de veracidade absoluta, mas relativa, com base no art. 99, 2º, NCPC, traga o requerente, em 5 dias úteis, **cópia da última declaração do imposto de renda, contracheque ou carteira de trabalho**, se for o caso, ficando advertido de que sua inércia ensejará o indeferimento da gratuidade pleiteada.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL SILVA REIS, Juiz(a) de Aquidabã**, em **02/07/2020, às 23:00:25**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001198705-67**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

08/07/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE AQUIDABÃ - SERGIPE**

Processo nº 202060000705

JOÃO PAULO DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, que esta subscreve, vem mui respeitosamente manifestar-se, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, com o fito de provar ser merecedor da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça:

O Requerente faz jus à concessão da gratuidade da justiça, haja vista que o mesmo não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

Porquanto, o Requerente é pessoa humilde, trabalhador rural, vivendo no momento de recursos do Auxílio Emergencial do Governo Federal, conforme documento anexo.

Além disso, como já narrado na exordial o Requerente foi vítima de um acidente automobilístico no qual sofreu fratura na perna esquerda em virtude deste acidente, donde necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial, conforme relatórios médicos anexados a inicial.

Assim, o Requerente juntou com a presente inicial a declaração de hipossuficiência, informando que não possui condições para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem que cause dano ao seu sustento e de sua família.

Desse modo, conseqüentemente, torna-se inviável o custeio das despesas processuais e o pagamento dos honorários do perito, pleiteando, portanto, os benefícios



da gratuidade da justiça, assegurados pela Lei nº 1060/50 e consoante o art. 98, caput, do CPC/2015, *in verbis*:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. (Grifou-se).

Mister frisar, ainda sobre a gratuidade a que tem direito esta pessoa natural, o novo Código de Ritos Civis dispõe em seu art. 99, § 3º, que **“presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”**.

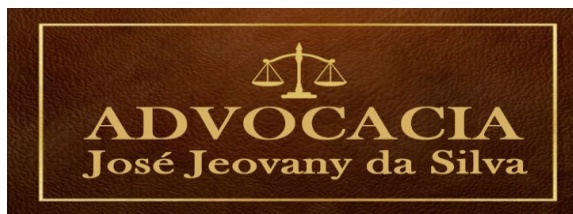
Assim, à pessoa natural basta a mera alegação de insuficiência de recursos, sendo desnecessária a produção de provas da hipossuficiência financeira. Ou seja, apresentado o pedido de gratuidade acompanhado de declaração de pobreza, há presunção legal que o juiz pode prontamente deferir os benefícios ao seu requerente (cumprindo-se a presunção do art. 99, § 3º, do CPC/2015 acima).

Portanto, entender de outra forma seria impedir os mais humildes de terem acesso à justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, as normas legais mencionadas não exigem que os requerentes da assistência judiciária sejam miseráveis para recebê-la, sob a forma de isenção de custas, bastando que comprovem a insuficiência de recursos para custear o processo, ou, como reza a norma constitucional, que não estão em condições de pagar custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, **bem como as normas de concessão do benefício não vedam tal benesse a quem o requeira por meio de advogados particulares**, conforme art. 99, § 4º, do CPC/2015, vejamos:

Art. 99, § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça. (Grifou-se).





Excelência, como já afirmado, decorre da letra expressa do art. 99, § 3º, do CPC/2015, **que se presumem pobres, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei.**

Por fim, requer o Requerente a Vossa Excelência, que lhe seja concedida a gratuidade da justiça, com amparo nos argumentos de direito colacionados e documento anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 08 de Julho de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



Olá, Joao.CPF: **072.834.755-59****Seu pedido de auxilio vai seguir estas etapas:**

Data de requerimento: 07/04/2020

1 Recebido pela Dataprev no dia 12/04/2020

Seu Beneficio foi aprovado.

Para maiores informações sobre o pagamento consulte o site:

<https://auxilio.caixa.gov.br>**Valor do Auxílio: R\$ 600,00****2** Processamento**3** Resultado do Processamento**4** Envio para Caixa no dia 15/04/2020**Data da consulta: 08/07/2020 às 08:57****Saiba Mais**

Como as famílias são identificadas?



Calendário de pagamento

Para maiores informações acesse a página oficial do Auxilio Emergencial: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/auxilio-emergencial>





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

08/07/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Autos conclusos.</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000511}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

09/07/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Considerando o atual cenário ocasionado pela pandemia do COVID-19, tornando impreciso o agendamento de audiências, ante as estimativas governamentais acerca da expurgação do vírus, deixo de designar audiência de conciliação. Assim sendo, cite-se a parte demandada para que apresente defesa, no prazo de 15 dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Aquidabã**

Nº Processo 202060000705 - Número Único: 0000685-33.2020.8.25.0002

Autor: JOAO PAULO DE SOUZA

Réu: SEGURADORA LÍDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Considerando o atual cenário ocasionado pela pandemia do COVID-19, tornando impreciso o agendamento de audiências, ante as estimativas governamentais acerca da expurgação do vírus, deixo de designar audiência de conciliação.

Assim sendo, cite-se a parte demandada para que apresente defesa, no prazo de 15 dias.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL SILVA REIS, Juiz(a) de Aquidabã**, em 09/07/2020, às 23:13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001241310-24**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

06/08/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que foi expedida carta de citação 202060003855.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

07/08/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202060003855 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA
[TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Aquidabã
RUA EDUARDO CHAVES, Nº 93
Bairro - Centro Cidade - AQUIDABÃ
Cep - 49790-000 Telefone - 7933411359/2200

Normal(Justiça Gratuita)



202060003855

PROCESSO: 202060000705 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000685-33.2020.8.25.0002
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JOAO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Considerando o atual cenário ocasionado pela pandemia do COVID-19, tornando impreciso o agendamento de audiências, ante as estimativas governamentais acerca da expurgação do vírus, deixo de designar audiência de conciliação. Assim sendo, cite-se a parte demandada para que apresente defesa, no prazo de 15 dias.

Atenciosamente,

Ilm^o (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20010000
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO DE AGUIAR PENALVA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Aquidabã**, em 07/08/2020, às 10:57:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001419695-11**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

01/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200901120102106 às 12:01 em 01/09/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AQUIDABA/SE

Processo: 202060000705

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO PAULO DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **27/09/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **06/11/2019**.

Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnano desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

| | |
|------------------------|------------|
| DATA DA TRANSFERENCIA: | 23/12/2019 |
| NUMERO DO DOCUMENTO: | |
| VALOR TOTAL: | 2.362,50 |

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOAO PAULO DE SOUZA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 01399-4

CONTA: 000010018089-2

Nr. da Autenticação 726BFE756B561895

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **27/09/2019**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. **Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.**”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸art.

1º

(...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSYIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

AQUIDABA, 25 de agosto de 2020.

KELLY CHRYSYIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

TABELA DE GRADAÇÃO

| Danos Corporais Previstos na Lei | Total (100%) | Intensa (75%) | Média (50%) | Leve (25%) | Residual (10%) |
|--|---------------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores | R\$ 13.500,00 | R\$ 10.125,00 | R\$ 6.750,00 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.350,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior | | | | | |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral | | | | | |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica | | | | | |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | R\$ 9.450,00 | R\$ 7.087,50 | R\$ 4.725,00 | R\$ 2.362,50 | R\$ 945,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés | | | | | |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho | | | | | |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar | R\$ 3.375,00 | R\$ 2.531,25 | R\$ 1.687,50 | R\$ 843,75 | R\$ 337,50 |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo | | | | | |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão | R\$ 1.350,00 | R\$ 1.012,50 | R\$ 675,00 | R\$ 337,50 | R\$ 135,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé | | | | | |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço | | | | | |

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOAO PAULO DE SOUZA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **AQUIDABA**, nos autos do Processo nº 00006853320208250002.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jablis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 1 de 3

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

| N | MEMBRO | RCA | MANDATO | FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP |
|---|-----------------------------|------------|------------|--|
| 1 | José Ismar Alves Tôrres | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor Presidente |
| 2 | Helio Bitton Rodrigues | 14.12.2017 | 13.12.2018 | sem função específica |
| 3 | Cristiane Ferreira da Silva | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional) |
| 4 | Milton Bellizia | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) |
| | | | | Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) |
| | | | | Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional) |
| 5 | Andrea Louise Ruano Ribeiro | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) |
| | | | | Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) |
| | | | | Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle) |

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

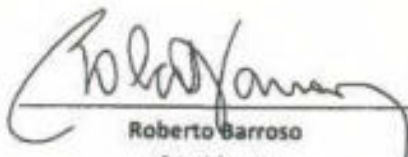


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56A7ADK58CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80X1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 5/13



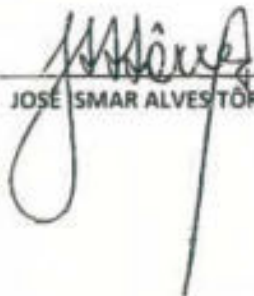
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFEE4836AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F68

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NOME DO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B36AFAD5E5CF8FFDDCF88740F233E496AFDAB0X1F8E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/15





PORTARIA Nº 705, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSIP, no uso da competência atribuída pelo Regulamento do Supseg, por meio da Portaria n.º 4.321, de 20 de maio de 2016, com as alterações nela previstas e de acordo com o Decreto-Lei n.º 75, de 21 de novembro de 1966 e a que trata do processo Supseg 12414-623603/2017-04, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações submetidas pelas seguradoras de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n.º 33.044.712/0001-85, com sede no Estado do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 26 de junho de 2017:

I - Alteração do capital social em R\$ 400.000,00, distribuído e pago em 12 (doze) parcelas, dividido em 179.049,991 ações ordinárias semestrais, sem valor nominal, e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Revogar a Portaria n.º 85 (85) de 14/04/2016 de nomeação de diretor executivo devendo ser inaugurada em 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 704, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSIP, no uso da competência delegada pelo Regulamento do Supseg, por meio da Portaria n.º 4.321, de 20 de maio de 2016, com as alterações nela previstas e de acordo com o Decreto-Lei n.º 75, de 21 de novembro de 1966 e a que trata do processo Supseg 12414-623603/2017-04, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição do administrador da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n.º 09.248.688/0001-04, com sede no Estado do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberada no reunião de conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 703, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSIP, no uso da competência delegada pelo Regulamento do Supseg, por meio da Portaria n.º 4.321, de 20 de maio de 2016, com as alterações nela previstas e de acordo com o Decreto-Lei n.º 75, de 21 de novembro de 1966, em conformidade com o artigo 1º da Lei Complementar n.º 124, de 11 de janeiro de 2007 e a que trata do processo Supseg 12414-623603/2017-04, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição do membro do comitê de controle de IBB BRASIL RESEGUROS S.A. (IBB), CNPJ n.º 33.376.984/0001-41, com sede no Estado do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberada no reunião de conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAULO DOS SANTOS

RAULO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Supseg/Direg n.º 701, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 2 de janeiro de 2018, alínea III, item I, onde se lê: "... no âmbito do âmbito de administração realizada em 1º de novembro de 2017", lê-se: "... no âmbito geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 2º do art. 1º da Lei n.º 1.904, de 11 de dezembro de 1975, no inciso I e II do art. 2º da Lei n.º 8.953, de 20 de dezembro de 1995, e no inciso V do art. 14 da Lei Complementar n.º 124, aprovada pelo Decreto n.º 175, de 28 de novembro de 2007;

Considerando o Decreto Federal n.º 16.041, de 19 de maio de 1996, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 14, de 19 de janeiro de 2018, que aprova os Requisitos de Análise da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária Especializada em Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2018, onde o item 61, página 61;

Considerando que o item 61 do anexo 61 do Regulamento de Análise da Conformidade para Transporte de Produtos Perigosos (CAPP) pelo qual foram estabelecidos os requisitos de análise da conformidade e a adequação dos veículos e dos equipamentos necessários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de atualização do Certificado de Análise da Conformidade para Transporte de Produtos Perigosos (CAPP) pelo qual foram estabelecidos os requisitos de análise da conformidade e a adequação dos veículos e dos equipamentos necessários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de ajuste dos Requisitos de Análise da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 14/2018, resolve:

Art. 1º Ficar aprovada em ajuste dos Requisitos de Análise da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária Especializada em Transporte de Produtos Perigosos, publicada pela Portaria Inmetro n.º 14, de 19 de janeiro de 2018, conforme disposto no Anexo Único Perigo, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço eletrônico: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

Exatidão de Análise da Conformidade - Item 7 - Rua Sara Antunes, nº 416 - 7º andar - Rio Comprido

Cap 20.26-222 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam atualizados os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 14/2018 pelo Anexo A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 14/2018 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam incluídos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 14/2018, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, assim publicadas, conforme a estrutura da Anvisa, no âmbito de sua competência de Representação Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Única Comum em âmbito pelo Departamento de Regulação Internacional (DREGINT), que se abre para o debate público sobre as propostas de alteração do Regulamento de Procedimento de Comércio Exterior (RCEX), em conformidade com o artigo 1º da Lei Complementar n.º 124, de 11 de janeiro de 2007 e a que trata do processo Supseg 12414-623603/2017-04, resolve:

1. As informações relativas às propostas de alteração do Regulamento de Procedimento de Comércio Exterior (RCEX), disponíveis no página deste Ministério no Internet, no endereço: <http://www.inmetro.gov.br/legis/comercio-exterior> e no endereço eletrônico: legis@inmetro.gov.br, para serem analisadas e avaliadas pelo órgão de controle de qualidade do comércio exterior - DREGINT, em conformidade com o artigo 1º da Lei Complementar n.º 124, de 11 de janeiro de 2007 e a que trata do processo Supseg 12414-623603/2017-04, resolve:

2. As informações sobre as propostas de alteração do Regulamento de Procedimento de Comércio Exterior (RCEX), disponíveis no página deste Ministério no Internet, no endereço: <http://www.inmetro.gov.br/legis/comercio-exterior> e no endereço eletrônico: legis@inmetro.gov.br, para serem analisadas e avaliadas pelo órgão de controle de qualidade do comércio exterior - DREGINT, em conformidade com o artigo 1º da Lei Complementar n.º 124, de 11 de janeiro de 2007 e a que trata do processo Supseg 12414-623603/2017-04, resolve:

3. O Encargado da determinação de prazo em regimes especiais de carga;

4. O ajuste que já foram concluídas até 15 de janeiro de 2018 e de encerrar em etapas, cada etapa e aprovação final de construção ainda não foram concluídas pelo DREGINT;

5. O ajuste que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, cujo dia de início de construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final de construção ainda não foram realizadas pelo DREGINT;

6. Os Planos de Trabalho de construção das obras de carga que se encontram nas situações descritas no parágrafo acima, os resultados dessas etapas de carga deverão entrar no OCF assinado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação anexada ao regime informado;

7. Para os planos de carga que já foram concluídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em etapas, o dia de início de construção, dia de aprovação final de construção, RTO, número de equipamentos, prazo de produção prévio para a inspeção e o prazo de entrega de carga;

8. Para os planos de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, RTO, número de equipamentos, prazo de produção prévio para a inspeção e o prazo de entrega de carga;

9. Art. 1º A comissão pública que originou os regimes especiais aprovados, foi designada pela Portaria Inmetro n.º 357, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2017, onde o item 41;

10. Art. 2º As demais disposições da Portaria Inmetro n.º 14/2018 permanecem inalteradas;

11. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência atribuída pela Portaria n.º 221, de 12 de novembro de 1991, conferida em seu ato de nomeação, resolve:

1. Aprovar o Regulamento Técnico Inmetro para Normas de Análise da Conformidade para Transporte de Produtos Perigosos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 14, de 19 de janeiro de 2018, conforme disposto no Anexo Único Perigo, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço eletrônico: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

Exatidão de Análise da Conformidade - Item 7 - Rua Sara Antunes, nº 416 - 7º andar - Rio Comprido

Cap 20.26-222 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam atualizados os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 14/2018 pelo Anexo A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 14/2018 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam incluídos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 14/2018, os seguintes parágrafos:

RAULINO ALVES DE REZENDE

RAULINO ALVES DE REZENDE

RAULINO ALVES DE REZENDE

RAULINO ALVES DE REZENDE

RAULINO ALVES DE REZENDE

RAULINO ALVES DE REZENDE

RAULINO ALVES DE REZENDE

RAULINO ALVES DE REZENDE

RAULINO ALVES DE REZENDE

RAULINO ALVES DE REZENDE

RAULINO ALVES DE REZENDE

RAULINO ALVES DE REZENDE

RAULINO ALVES DE REZENDE

RAULINO ALVES DE REZENDE

RAULINO ALVES DE REZENDE

RAULINO ALVES DE REZENDE

RAULINO ALVES DE REZENDE

RAULINO ALVES DE REZENDE

RAULINO ALVES DE REZENDE

RAULINO ALVES DE REZENDE

RAULINO ALVES DE REZENDE

RAULINO ALVES DE REZENDE

RAULINO ALVES DE REZENDE

RAULINO ALVES DE REZENDE

RAULINO ALVES DE REZENDE

RAULINO ALVES DE REZENDE

RAULINO ALVES DE REZENDE

RAULINO ALVES DE REZENDE

RAULINO ALVES DE REZENDE

RAULINO ALVES DE REZENDE

RAULINO ALVES DE REZENDE

RAULINO ALVES DE REZENDE

RAULINO ALVES DE REZENDE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NUMERO 00001149059 e demais constantes do texto de autenticação.
Autenticação: f0d69743867a48220cfd64256afade5gc8ff9d5c6f68740f233k436afda80e1f7b6
Para validar o documento acesse http://www.jucec.rj.br/servicos/chanceladigital, informe o nº do protocolo. Pág. 8/13

12/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C81B477D799CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo R. S. Berwanger
Secretário Geral



4896508

11

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

FERNANDO F.S. BERWANGER
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.



4996509

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C696
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo A. S. Berwanger
Secretário Geral

M/14

convocada.



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo S. S. Berninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7845C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

3/1/16

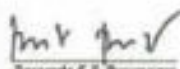


4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balanços mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Fernando K. L. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/4

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4996512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

16/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4896513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B47D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

M/W



4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

P/W



4986515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Demério F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

15/1/1



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/06/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C696
Arquivamento: 00002958603 - 11/10/2016

Bernanto F. S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

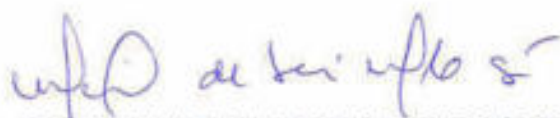
| | | |
|---|---|--------------------|
|  17º Ofício de Notas DA CAPITAL | Tabellião: Carlos Alberto Figueira Oliveira Rua do Carmo, 47 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9803 | ADB28690 088674 |
| Reconheço por AUTENTICAÇÃO as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e | | |
| JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (00000524953) | | |
| Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por: CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ | | |
| Em testemunho da verdade. Serventia Paula Cristina A. D. Gaspar | | |
| Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. 1 3.90 Escrevente | | |
| EOLP: 101100 - 011 - 54882 GRS 1 12796 48062 série 05077 ME | | |
| Consulte em https://www3.tjri.jus.br/sitepublico Aut. 20 5 3º Lei 8.286/94 | | |

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**, **ALFA SEGURADORA S/A**, **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**, **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**, **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAI SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato nº 107.

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190697699

Cidade: Canhoba

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: JOAO PAULO DE SOUZA

Data do acidente: 27/09/2019

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 17/12/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DE TÍBIA E FÍBULA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE). ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

**Nome do documento
faltante:**

**Apontamento do Laudo
do IML:**

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

**Documentos
complementares:**

Observações: PÁG 1/10/11/16_CIRURGIA

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|---|--|--|---------------|-----------------------|
| Perda funcional completa de um dos membros inferiores | 70 % | Em grau leve - 25 % | 17,5% | R\$ 2.362,50 |
| Total | | | 17,5 % | R\$ 2.362,50 |

RELATÓRIO

O (a) paciente João Paulo de Souza

foi atendido (a), na unidade dia 27, 09, 19

tendo sido submetido (a) tratamento cirúrgico () conservador de Fratura da
perna ES9 com Fix Ext.

REPOUSO POR 180 dias

CID S 820

ARACAJU, 30, 09, 19


DR. SÉRGIO CAVALCANTI M. DE MELO
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM - 1822 TEOT - 6348

03

US/DATASUS HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE
 No. DO BE: 58928 DATA: 27/09/2019 HORA: 11:13 USUARIO: ISINACIO
 CNS: SETOR: 05-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JOAO PAULO DE SOUZA DOC...:
 IDADE.....: 20 ANOS NASC: 15/11/1998 SEXO...: MASCULINO
 ENDereco.....: POV MOITA REDONDA NUMERO:
 COMPLEMENTO...: 708508324157579 BAIRRO: ZONA RURAL
 MUNICIPIO.....: AQUIDABA UF: SE CEP...: 49790-000
 NOME PAI/MAE...: CELSO DE SOUZA /VALDICE NARCIZA DOS SANTOS SO
 RESPONSAVEL...: JOAO BATISTA IRMAO TEL...: 79/9651846
 PROCEDENCIA...: AQUIDABA 0
 ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

trauma em trauma tsm, tempo distal.

nao mobilizar, deform e lacrima

ANOTACOES DA ENFERMAGEM: *afecção pontiforme na*
trauma articular e fibula

DIAGNOSTICO: *trauma exposto a fibula* CID: *fibula*

PRESCRICAO | HORARIO DA MEDICACAO

- 1) *cefazolin 2g + 20ml*
 - 2) *antibiotico*
 - 3) *analgesico*
 - 4) *profevit 100mg + 100ml*
- 11:45*

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
 INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
 OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] ANAT. PATOL
 João Ferreira Alves
 F.A. Ortopedia e Traumatologia
 CRM-SE 2485 TEOT-SBOT 1063

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

João Paulo de Souza

FICHA DE ATENDIMENTO

ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - SISTEMA DE MANCHESTER

NOME DO PACIENTE (Sem abreviações): _____

REGISTRO: _____

IDADE: _____ ETNIA: _____ DATA: ___/___/___

DATA DE NASCIMENTO: ___/___/___ NOME DA MÃE: _____ HORA: _____

SITUAÇÃO / QUEIXA: _____ CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: _____

EXAMENOS: _____

EXAMENOS DISCRIMINADOR: _____

ALERGIAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS): _____

| VERMELHO | ARANJA | AMARELO | VERDE | AZUL |
|---------------|---------|---------------|-------------|---------|
| MUITO URGENTE | URGENTE | POUCO URGENTE | NÃO URGENTE | |
| 0 MIN | 10 MIN | 60 MIN | 120 MIN | 240 MIN |

OBSERVAÇÃO: _____

DESTINO / ENCAMINHAMENTO: _____

ENFERMEIRO: _____ COREN: _____ ASSINATURA: _____

COORDENADOR: _____ DATA: ___/___/___ HORA: ___:___ h

CLASSIFICAÇÃO PARA A PRIORIDADE: _____ ENF.: _____ COREN: _____

DISCRIMINADOR _____ às ___ h ___ min.

CONFIRMADA IDENTIFICAÇÃO COM O PACIENTE / FAE / PULSEIRA? (S/N) _____

LOCALIZADA PULSEIRA? (S/N) _____

QUAL MEMBRO? (PULSO E / PULSO D / TORNOZELO E / TORNOZELO D) _____

HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIÁ
SÃO VICENTE DE PAULA
GUIA DE TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR

02

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: JOÃO PAULO DA SILVA
SEXO: Masc. () Fem. () IDADE: 20 ANOS CARTÃO SUS: _____
MUNICÍPIO DE ORIGEM: _____ SETOR DO HOSPITAL: _____

QUADRO CLÍNICO

FRATURA EXPOSTA 513 TUB. PLANA E FURADA
NO TUBO PROTOCICLOTA

DIAGNÓSTICO: FRATURA EXPOSTA PLANA E FURADA

TRATAMENTO INSTITUÍDO ATÉ O MOMENTO

MEDICAÇÕES UTILIZADAS:
ANALGÉSICO DI NIMP. 100
ANTIBIÓTICO, CATETA G. PLANA

EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS (Resumo dos resultados):
RAM X PLANA E FURADA 2P

INFORMAÇÕES DA TRANSFERÊNCIA

HOSPITAL DE DESTINO DO PACIENTE: HUPA

DATA DA TRANSFERÊNCIA: 27/09/19 HORA DO CONTATO: _____

MOTIVOS DA TRANSFERÊNCIA: () Falta de Vaga () Hemoderivados
() Procedimento Especializado TRATAMENTO CIRÚRGICO
() Falta de Recurso _____
() Equipe Incompleta _____
() Outros _____

CONTATO: _____ HORA DO CONTATO: _____

VEÍCULO UTILIZADO: Ambulância do Hospital () Amb. do Município () SAMU: USB: () USA: ()

- SOMENTE PREENCHER ESTA FICHA SE O PACIENTE FOR TRANSFERIDO NOS TRANSPORTES ACIMA CITADOS;
- MÉDICO/ENFERMEIRO FAVOR ESPECIFICAR O MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA DA MELHOR FORMA POSSÍVEL, DESCREVENDO OS MOTIVOS ABRANGENTES NAS LINHAS CORRESPONDENTES;
- É MUITO IMPORTANTE A IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTE UTILIZADO;
- É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS DESSE QUADRO DA GUIA DE TRANSFERÊNCIA;
- SEMPRE FAZER A GUIA DE TRANSFERÊNCIA EM DUAS VIAS;

ENFERMEIRO RESPONSÁVEL PELO SETOR
(ASSINATURA E CARIMBO)

Alfonses Leite
Ortopedia - Traumatologia
CREMESP 2845

MÉDICO SOLICITANTE
(ASSINATURA E CARIMBO)

SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA
PRESCRIÇÕES DIÁRIAS

30

DATA: 30 09 / 2019

___ ° DIH

NOME: JOÃO PAULO DE SOUZA 20 a

DIAGNÓSTICO: FE com 309 Reduzido

| Medicamentos (Princípio ativo + Concentração) | Horários de Administração |
|---|---------------------------|
| 1º. Dieta Livre | |
| 2º. Gelco Salinizado | |
| 3º. Kefazol 1 g EV 8/8hs ou Keflin 1 g IV 6/6hs | |
| 4º. | |
| 5º. Dipirona 2ml + 8 ml AD IV ou Paracetamol 40gts VO 6/6hs SOS | |
| 6º. Nausebron 8mg IV 08/08hs SOS | |
| 7º. Antak 50mg EV ou 150mg VO / Omeprazol 40mg IV ou VO às 6hs | |
| 8º. Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% IV ou VO 8/8hs SOS | |
| 9º. Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% IV 12/12hs SOS | |
| 10º. Captopril 25mg VO 8/8hs se PAS > 180 mmHg e PAD > 110 mmHg SOS | |
| 11º. Luftal 40 gts VO de 8/8 hs SOS | |
| 12º. Clexane 40mg SC 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 2 x dia | |
| 13º. Dextro 6/6hs se Diabético | |
| 14º Insulina Regular SC, após o dextro. 201 - 250: 02UI 251 - 300: 04UI 301 - 350: 06UI 351 - 400: 08UI > ou = 401: 10UI | |
| 15º. Curativos Diários 1 x dia SF 0,9% + Gazes | |
| 16º SSVV 6/6hs | 12 18 24 06 |
| 17º Óleo Mineral ,ou Lactulona 20 MI, VO se não apresentar dejeções | |
| 18º | |
| 19º <u>Ata Hospitalar</u> | |
| 20º | |
| 21º | |
| 22º | |

EVOLUÇÃO:

Luciene E. dos Santos
Enfermeira
CRM 105.14.002

[Assinatura]
Dr. Sérgio Cavalcanti
CRM 1822

Nome do Paciente: João Paulo de Souza

Página 1

Unidade de Produção:

Idade: 20 anos

Sexo: M

Leito:

Nº do Prontuário: 6644

27/03/19

Admissão

* Fratura exposta da tíbia e fíbula esquerdas (Gustilo e Anderson tipo II)

paciente em tempo vital do punho Espin: status não observado vital do membro inferior esquerdo clinicamente. Mobilidade normal. insensibilidade pericárdica e exposta tibial na lesão vital em pé na esquerda

Radiografia revela fratura comminutiva na tíbia e fíbula da diáfise a 10cm distal. No leito. Rins: subcutâneo a 10cm distal. Círculo de fratura exposta com fixação externa tibial e fíbula no fíbula (Pain) parafusos se intencionalmente articular com capacidade de sustentação. Fratura se intencionalmente. Anestesia no punho esquerdo no 07/3

João Ferreira Alves
Ortopedia e Traumatologia
CRM-SE 2486 TEOT-8807 10634



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM



Fundação
Hospitalar
de Saúde

06

Nome do Paciente: JOAO PAULO DE SOUZA Idade: 20 Sexo: M
 Unidade de Produção: SIPA / UPE Leito: 04 Nº do Prontuário: 6644

| DATA | HORA | EVOLUÇÃO |
|-------|-------|---|
| 27/9 | 16h | Paciente admitido no SIPS, na unidade em leito 04, com cateter, hidratação 2/AVP no MSE, segun a unidade da equipe. |
| | 18h | Administrado medicamentos de horário conforme prescrições, segun mantendo o mesmo quadro clínico. |
| | 18:10 | Visto do paciente dor no colo e dor lombar, com febre, em uso de sup com analgésico + fisioterapia e em MSE, medicação adequada no leito. |
| 27/9 | 20h | Paciente no leito, com sinais vitais estáveis, em uso de medicação, segun administração de medicação prescrita. |
| | 24h | Administrado medicamentos prescritos. |
| | 04:00 | Paciente foi medicado. |
| | 06:00 | Paciente foi medicado. |
| 28/9 | 7:00 | No leito com sinais vitais estáveis, em uso de medicação, segun administração de medicação prescrita. |
| | 8:00 | Realizado curativo + medicação de horário. |
| | 16h | Administrado medicamentos de horário. |
| | 18:00 | Segue mantido quadro clínico, administrado medicação de horário. |
| 28/09 | 20h | Paciente em leito, em uso de medicação, segun administração de medicação prescrita. |

Eleberton S. Oliveira
Enfermeiro
COREN-SE 342

09/19 02h Adm medicação de horário - T.E. Suzana
 04:00 Administrado medicação de horário. T.E. Suzana
 06:00 Administrado medicação de horário, conforme prescrição médica T.E. Suzana.
 08h Pcte no leito, calmo, consciente, Orientado, eufórico, com AUP hidrolisado segue mantendo quadro Clínico
 10h Realizado Curativo Cirúrgico com pouca secreção sangüinolenta -
 12h administrado medicação de horário -
 15:00 Acitou dieta v.o. Tec. Enl. Suzana
 18h Pcte segue mantendo quadro Clínico -
 20h Pcte no leito, calmo, consciente, Orientado, eufórico, com AUP hidrolisado, administrado medicação de horário -
 20:20 Encaminhado enfermaria -
 20:30 Paciente admitido neste setor, procedente da UPC, encontra-se: consciente, orientado, eufórico, acianótico. T.E. Lina Gleide
 22h Pcte mantendo quadro.
 24h Pcte. eufórico, acianótico, sono lento no momento. T.E. Lina Gleide
 06h Pcte. consciente orientado, eufórico acianótico. Administrado medicações de horário. T.E. Lina Gleide
 08h Paciente de alta hospitalar, aguardando transporte, flito medicação de horário e curativos em MI. T.E. Lina
 10h Entrega em unidade hospitalar em caráter de alta, acompanhado por família e mãe Lina Gleide



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: João Paulo de Souza
 DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: fratura exposta da tíbia e fíbula no terço
 CIRURGIA REALIZADA: osteossíntese com placa e parafusos
 CIRURGIÃO: Dr. João Paulo de Souza
 AUXILIARES:
 ANESTESIA: Rx geral anestesia ANESTESISTA Dr. Américo Santos
 DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO: sem

CIRURGIA LIMPA CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
 CIRURGIA CONTAMINADA CIR. INFECTADA
 INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? SIM NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:
 VIAS AÉREAS SUP. PULMONAR URINÁRIA SNC TGI
 CUTÂNEO AP. CARDIO-VASCULAR PLEURA OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. Anestesia em decúbito dorsal horizontal;
 2. Limpeza com álcool 70% e antisséptico;
 3. Abertura da ferida com solução fisiológica 0,9% e antisséptico;
 4. Lavagem da ferida com solução fisiológica 0,9% e antisséptico;
 5. Lavagem da ferida com solução fisiológica 0,9% e antisséptico;
 6. Realização de desbridamento da ferida até atingir tecido saudável;
 7. Fixação da placa com parafusos e fio de aço inoxidável.
1. Placa tipo fusão e fixada externamente com fio de aço inoxidável e parafusos - não há a fixação
2. Sutura da ferida com caten e bandagem
3. Pós-operatório com a aplicação de S.R.P.A

DATA: 27/09/11

João Ferreira Alves
 Ortopedia e Traumatologia
 CRM-SE 2486 / TEOT-SBOT 10634

Assinatura do Cirurgião

No. DO BE: 730626
CNS:

DATA: 27/09/2019 HORA: 05:50 USUARIO: FPSANTOS
SETOR: 01-CLASSIFICACAO DE RISCO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JOAO PAULO DE SOUZA
 IDADE : 20 ANOS NASC: 15/11/1998
 ENDereco : POV MOITA REDONDA
 COMPLEMENTO : CASA BAIRRO:
 MUNICIPIO : AQUIDABA
 NOME PAI/MAE : CELSO DE SOUZA UF: SE CEP...: 49790-
 RESPONSAVEL : O IRMAO /VALDICE NARCIZA DOS SANTO
 PROCEDENCIA : PROPRIA-SE TEL...:
 ATENDIMENTO : ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 CASO POLICIAL : NAO PLANO DE SAUDE...: NAO
 ACID. TRABALHO : NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO TRAUMA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

*Fratura da perna tendo sido feita a fixacao
 com alicates e placa*

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

*Amoxicilina, 500mg, 3x ao dia, por 7 dias
 Analgesico de ação imediata 26 mg
 Transfusão de HVA para cirurgia*

DATA DA SAIDA: 27/09/19
 ALTA: [X] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO [] EVASAO
 INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

HORA DA SAIDA: :
 [] DESISTENCIA

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
 OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATC

João Roberto de Souza
 ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

Alisses Leite
 ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Alisses Leite
 Ortopedia, Traumatologia
 CREMSE 3245

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



João Paulo de Souza

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.718.348-6 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 09/05/2016

NOME JOAO PAULO DE SOUZA

FILIAÇÃO CELSO DE SOUZA
VALDICE MARCIZA DOS SANTOS SOUZA

NATURALIDADE PROPRIA-SE DATA DE NASCIMENTO 15/11/1998

DOC ORIGEM CT. NASCIMENTO NR 20923 LV A26 FL. 191

CPF CART. DIST. COM. AGUIARÁ/SE 072.834.755-59

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 26/08/83

DENATRAN

CONTRAN

020010743963 Nº 015545254157
DETRAN - SE
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 COD. RENAVAM 00486590310 R.N.T.R.C. EXERCÍCIO 2019

CELSO DE SOUZA

CPF / CNPJ 968.261.005-25 PLACA DER0548

PLACA ANT. / UF DER0548/SE CHASSI 9C2K00550CR597129

ESPECIE TIPO PAS/MOTOCICLETA/NEHUMA COMBUSTIVEL ALCO/CASOL

MARCA / MODELO HONDA/NXR150 BR05 E6 ANO FAB 2012 ANO MOD 2012

CAP / POT / CIL 2P/14CV/149CC CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE VERMELHA

| | | | |
|------------------|-------------|----------------------|---------------|
| I P V A | COTA ÚNICA | VENC. COTA ÚNICA | VENC. / COTAS |
| | 1º | ***** | ***** |
| | 2º | ***** | ***** |
| | FAIXA / PVA | PARCELAMENTO / COTAS | 3º ***** |
| | ***** | ***** | |

PREMIO TARIFARIO (R\$) IGF (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
 SEM RESTRICOES FINANCEIRAS 4,15 0,32 4,47 27/08/2019

OBSERVAÇÕES PAT 118

MOTOR: KD05E3CS97129

LOCAL NOSSA SENHORA DAS DORES RANER MELO SILVA
 DIRETOR PRESIDENTE DATA 27/08/2019

ESP-EDICOR

SE Nº 015545254157 BILHETE DE SEGURO DPVAT

**ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
 PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
 AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA**

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2019 DATA EMISSÃO 27/08/2019

VIA ** COD. RENAVAM 00486590310 R.N.T.R.C. EXERCÍCIO 2019 PLACA DER0548

MARCA / MODELO HONDA/NXR150 BR05 E6

ANO FAB 2012 ANO MOD 2012 Nº CHASSI 9C2K00550CR597129

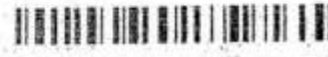
PRÊMIO TARIFÁRIO

| | | |
|-----------------------------|---------------------|--|
| FNS (R\$) 36,04 | DENATRAN (R\$) 4,00 | CUSTO DO SEGURO (R\$) 40,05 |
| CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 | IGF (R\$) 0,32 | TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$) 44,58 |

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 26/08/2019

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
 CNPJ 09.248.608/0001-04

JULY 2019



**PROCURAÇÃO PARTICULAR PARA FINS ESPECÍFICOS DE
PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

Por este instrumento particular, eu (nome completo) João Paulo de Souza,
(nacionalidade) Brasileiro, (profissão) Consultor, portador da cédula
de identidade RG nº 3.718.348-6, emitido pela SSP / (UF) SE,
inscrito sob o CPF nº 072.834.755-59, residente na (endereço
completo) Perc. Mito Andaraí, na cidade de
Aquidabã, (UF) SE, CEP 49790000, nomeio e
constituo meu procurador, (nome do representante) Jose Marcos de O. Rosa
(nacionalidade) Brasileiro, (profissão) Consultor, portador da cédula
de identidade RG nº 21233829, emitido pela SSP / (UF) SE,
inscrito sob o CPF nº 020.003.625-00, residente na (endereço
completo) Rua Das Silas nº 217, na cidade de
Vespa Sª da Plávia, (UF) SE, CEP 49680-000, a quem confiro
amplos e gerais poderes para, tratar, requerer, assinar papéis e
documentos que se faça necessário para fins de **SOLICITAÇÃO DO
SEGURO DPVAT** da vítima (nome da vítima) João Paulo de Souza
junto à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

(local e data) Aquidabã SE, 14-11-2019



(assinatura) João Paulo de Souza
(RG) 37183486

176200875626107

1ª Vara da Comarca de Aquidabã

14/11/2019 11:56

https://www.jus.br/cv/20872

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA
COMARCA DE AQUIDABÃ/SE -
NOTAS E PROTESTO**
Praça da Bandeira, 98
Aquidabã/SE Tel: (79) 33411355

Reconheço por AUTENTICIDADE
a firma de:
JOÃO PAULO DE SOUZA
O referido é verdade e
dou fé.
Aquidabã/SE 14/11/2019

JOSE AVELINO RODRIGUES
ESCREVENTE SUBSTITUTO

OBS: (a assinatura deve ser reconhecida por AUTENTICIDADE)



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 116789/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 06/11/2019 09:23 Data/Hora Fim: 06/11/2019 09:29
 Delegado de Polícia: Paulo José Barbosa da Silva

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Distrital de Canhoba
 Data/Hora do Fato: 27/09/2019 05:50

Local do Fato

Município: Aquidabã (SE)
 Logradouro: rodovia graccho a aquidabã

Bairro: Sede
 Nº: s/n
 CEP:49.790-000

Tipo do Local: Outro

| Natureza | Meio(s) Empregado(s) |
|-----------------------------|----------------------|
| 1103: OUTROS FATOS ATÍPICOS | Não Houve |

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JOAO PAULO DE SOUZA (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Aquidabã Sexo: Masculino Nasc: 15/11/1998
 Profissão: Agricultor
 Estado Civil: Solteiro(e)
 Nome da Mãe: Valdice Narciza dos Santos Souza

Endereço

Município: Aquidabã - SE
 Logradouro: povoado moita redonda Nº: s/n
 Complemento: próximo ao arranhento
 CEP: 49.790-000

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

QUE, no dia, hora e local acima citados, QUE, estava seguindo via Moita Redonda a Aquidabã, quando colidiu a moto em um buraco causando uma fratura na perna esquerda, moto de marca/modelo: Honda NXR Bros ES, Ano: 2012, Cor: Vermelha, Placa: OER 8548, Chassi: 9C2KRD0560CR597129, Registrada em nome de CELSO DE SOUZA
 Para fins de DPVAT.



ASSINATURAS

P/ *Mateus de Souza Andrade*

Mateus de Souza Andrade

Agente de Polícia

Município 110002

Responsável pelo Atendimento

João Paulo de Souza

João Paulo de Souza

(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) signatário responsável pelas informações acima assentadas e declaro que poderá responder civil e criminalmente pela presente declaração que de acordo com o disposto nos Artigos 379-Denúnciação Caluniosa e 348-Comunicação Falsa do Crime de do Contumácia do Código Penal Brasileiro."

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: _____ 3 - CPF da vítima: 072.834.755-59 4 - Nome completo da vítima: João Paulo De Souza

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: João Paulo De Souza 6 - CPF: 072.834.755-59
 7 - Profissão: Jornalador 8 - Endereço: Rua Maria Rondona 9 - Número: 51N 10 - Complemento: parte
 11 - Bairro: Zona rural 12 - Cidade: Aquidauana 13 - Estado: SE 14 - CEP: 49.790-000
 15 - E-mail: marceondias@ig.com.br 16 - Tel. (DDD): 79.99189207

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: _____
 18 - CPF do Representante Legal: _____ 19 - Profissão do Representante Legal: _____

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECURSO INFORMAR R\$1.00 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: 1399 4 CONTA: 18089 0
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo

24 - Data do óbito da vítima: _____

25 - Grau de Parentesco com a vítima: _____ 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____

28 - Vítima teve filhos? Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: _____ Falecidos: _____ 30 - Vítima deixou nascituro(m/nascer)? Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: _____ Falecidos: _____ 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Impressão Digital da vítima ou beneficiário ou representante legal (se houver)

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo) _____

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo) _____

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo) _____

38 - 1ª | Nome: _____
 CPF: _____
 Assinatura da testemunha _____

39 - 2ª | Nome: _____
 CPF: _____
 Assinatura da testemunha _____

40 - Local e Data: João De Goda 18.11.19

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante) João Paulo de Souza

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver) _____

43 - Assinatura do Procurador (se houver) _____



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

02/09/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

05/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202060003855, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



DESTINATÁRIO

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Rua Senador Dantas nº 74, 5º ANDAR. CENTRO.

20010000 - RIO DE JANEIRO - RJ

AR887141995SG



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nº. 202060003855 e mandado nº. 202060003855

| TENTATIVAS DE ENTREGA | MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO | RENK E MATRÍCULA DO CARTEIRO |
|-----------------------|--|--|
| 1ª _____ | <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outros: _____ | Danilo Nivaldo dos Anjos 8.902.044-5 |
| 2ª _____ | <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido | |
| 3ª _____ | | |

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

25/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE AQUIDABÃ - SERGIPE**

Processo nº 202060000705

JOÃO PAULO DE SOUZA, já qualificado nos autos de processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, através do seu advogado, atendendo ao despacho retro, apresentar **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO** pelas razões de fato e de direito que agora expõe:

SOBRE O MÉRITO

Excelência, não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação.

Assim, o Requerente tem total interesse de agir na presente demanda, evidentemente, absurda, e em desacordo com os ditames jurídicos que norteiam o processo civil, a alegação da Requerida que o pagamento administrativo configura-se ato jurídico perfeito e acabado, pois o que o Requerente pleiteia na inicial é, simplesmente, a complementação do valor que foi pago administrativamente pela Requerida, por não ser este proporcional à lesão sofrida pelo Requerente.

Vale salientar ainda, no que concerne a ausência de laudo do IML, esta alegação também não deve ser acolhida por Vossa Excelência, tendo em vista que não havendo IML na localidade onde reside o Requerente, relatórios médicos podem suprir essa necessidade satisfatoriamente. Sendo que, inclusive, para fazer o requerimento administrativo do valor do seguro, os relatórios médicos foram suficientes, não havendo



indeferimento do pagamento pela parte Requerida. Além do que a possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.

A Requerida alega ainda que não há razão para ser feita a complementação pleiteada, traz parâmetros legais para graduar e quantificar a invalidez, os quais por sua vez são muito objetivos e abstratos, não se atentando para a necessidade de uma adequação a casos concretos singulares ou individuais, haja vista uma lesão sofrida por um indivíduo não tem como ser exatamente igual a uma lesão sofrida por outro indivíduo, inclusive em circunstâncias diferenciadas.

Portanto, como já foi destacado, o Requerente vem, perante Vossa Excelência, apenas questionar o valor que foi pago a título de indenização pela Requerida, em virtude do mesmo não ter sido proporcional à lesão sofrida pelo Requerente, por ocasião do sinistro, pedindo somente a sua complementação, a fim de garantir a sua dignidade, como medida da mais lúdima justiça.

Ainda no mérito, concorda a Requerida **que a prova pericial é medida necessária e indispensável para instruir o feito**, visto que a Lei previu a necessidade de “*quantificar as lesões*” conforme redação do art. 5º, §5º, da Lei 6.194/74, com redação dada pela Lei 11.945/09, bem como enumera em sua peça de defesa os quesitos a serem respondidos pelo perito.

PEDIDOS FINAIS

Diante do exposto, impugna-se *in totum* a peça contestatória, reiterando todos os termos da exordial, para seja a presente ação julgada procedente.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 25 de Setembro de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

25/09/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Autos conclusos.</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000742}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

25/09/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as partes para informar se possuem interesse na produção de novas provas, especificando-as, ou se possuem interesse de conciliar no prazo de 10 (dez) dias. Silenciado os litigantes, o feito será julgado no estado em que se encontra.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Aquidabã**

Nº Processo 202060000705 - Número Único: 0000685-33.2020.8.25.0002

Autor: JOAO PAULO DE SOUZA

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intimem-se as partes para informar se possuem interesse na produção de novas provas, especificando-as, ou se possuem interesse de conciliar no prazo de 10 (dez) dias. Silenciado os litigantes, o feito será julgado no estado em que se encontra.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL SILVA REIS, Juiz(a) de Aquidabã**, em **25/09/2020, às 22:32:29**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001804876-15**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

30/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

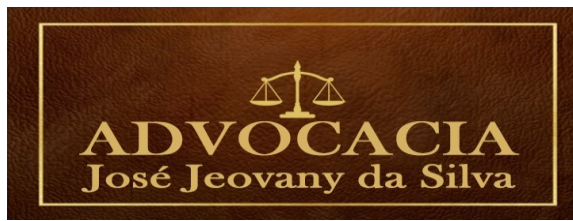
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE AQUIDABÃ - SERGIPE**

Processo nº 202060000705

JOÃO PAULO DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem por meio de seu procurador, manifestar-se, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, com o fito de especificar o meio de prova hábil a instruir corretamente o feito, requerendo assim a **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão.

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 30 de Setembro de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

01/10/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AQUIDABA/SE

Processo: 202060000705

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO PAULO DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré **que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.**

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

AQUIDABA, 1 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

05/10/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000766}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

06/10/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Defiro o pleito autoral retro. Proceda a Secretaria com a designação de exame pericial na especialidade ortopedia. Nomeio como perito judicial Leandro Koiti Tomiyoshi, o qual deverá ser intimado no endereço Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Períc Capucho Aracaju/SE 49000000. Intimem-se as partes para, querendo, indicarem Assistentes Técnicos, no prazo de 15 dias. Encaminhe os quesitos formulados pela parte requerida junto à contestação, devendo a parte autora, querendo, formular quesitos no prazo de 15 dias. Tendo em vista a vigência do Convênio nº 14/2018 - Termo de Convênio de Cooperação Institucional entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, fixo, desde já, os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), os quais devem ser pagos pela Seguradora Líder. Após a realização da perícia, intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários em até 15 dias úteis. Em seguida, expeça-se alvará judicial. Do mesmo modo, com a juntada do Laudo Pericial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Aquidabã**

Nº Processo 202060000705 - Número Único: 0000685-33.2020.8.25.0002
Autor: JOAO PAULO DE SOUZA
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Defiro o pleito autoral retro.

Proceda a Secretaria com a designação de exame pericial na especialidade ortopedia.

Nomeio como perito judicial Leandro Koiti Tomiyoshi, o qual deverá ser intimado no endereço Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Períc Capucho Aracaju/SE 49000000.

Intimem-se as partes para, querendo, indicarem Assistentes Técnicos, no prazo de 15 dias.

Encaminhe os quesitos formulados pela parte requerida junto à contestação, devendo a parte autora, querendo, formular quesitos no prazo de 15 dias.

Tendo em vista a vigência do Convênio nº 14/2018 - Termo de Convênio de Cooperação Institucional entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, fixo, desde já, os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), os quais devem ser pagos pela Seguradora Líder.

Após a realização da perícia, intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários em até 15 dias úteis. Em seguida, expeça-se alvará judicial.

Do mesmo modo, com a juntada do Laudo Pericial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL SILVA REIS, Juiz(a) de Aquidabã**, em **06/10/2020, às 00:08:58**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001881139-69**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

22/10/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Depósito Judicial nº 201013115428814 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 21/10/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do depósito da conta judicial: 5288035060 - Parcela: 1

Banco - BANESE

| | |
|--------------------------------|--|
| CPF/CNPJ do depositante | 09.248.608/0001-04 |
| Nome do depositante | SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA |
| ID da guia | 1426209 |
| Origem | Interligação |
| Data do depósito | 21/10/2020 |
| Forma de recolhimento | DINHEIRO |
| Valor do depósito | 250,00 |



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

25/10/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AQUIDABA/SE

Processo: 202060000705

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO PAULO DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

AQUIDABA, 23 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

| | | | |
|--|-------------------------|----------------------------|--------------------------------|
| | | | N° DA CONTA JUDICIAL |
| | | | 0 |
| N° DA PARCELA | DATA DO DEPÓSITO | AGÊNCIA (PREF / DV) | TIPO DE JUSTIÇA |
| | 20/10/2020 | 0 | ESTADUAL |
| DATA DA GUIA | N° DA GUIA | N° DO PROCESSO | |
| 20/10/2020 | 014262094 | 00006853320208250002 | |
| UF/COMARCA | ORGÃO/VARA | DEPOSITANTE | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) |
| SE | Vara Cível | RÉU | 250,00 |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO | | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ |
| SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | | Jurídica | 09248608000104 |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE | | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ |
| JOAO PAULO DE SOUZA | | FÍSICA | 07283475559 |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA | | | |
| 5C6C37F13613C0E2 | | | |
| CÓDIGO DE BARRAS | | | |
| 04791.59097 00001.601426 62094.047982 3 84270000025000 | | | |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202060000705

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

| | | |
|---|----------------------------------|-----------------------------|
| Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA | Data de Vencimento 02/11/2020 | Valor Cobrado R\$ 250,00 |
| Agência / Código do Cedente 015/909000016 | Nosso Número 01426209-4 | Autenticação Mecânica |

 **Banese** **047-7** | **04791.59097 00001.601426 62094.047982 3 84270000025000**

| | | | | | |
|---|-----------------|--------------|------------|-------------------------------------|--|
| Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE | | | | | Vencimento 02/11/2020 |
| Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE | | | | | Agência/Cod Beneficiário 015/909000016 |
| Data do Documento 13/10/2020 | Nº do Documento | Espécie Doc. | Aceite | Data do Processamento 13/10/2020 | Nosso Número 01426209-4 |
| Uso Banco | Carteira CS | Moeda R\$ | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento R\$ 250,00 |
| Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento. | | | | | (-) Desconto/abatimento |
| | | | | | (-) Outras deduções |
| | | | | | (+) Mora/Multa |
| | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | (=) Valor Cobrado |

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA



Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

11/01/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia agendada para o dia 09/02/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT.
Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

11/01/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as partes da perícia agendada para o dia 09/02/2021, de 07:00 às 10:00 hs, para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

08/02/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que elaboramos o mandado/Demandante: 202160000442.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

08/02/2021

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202160000442 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926]

{Destinatário(a): JOAO PAULO DE SOUZA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Aquidabã
RUA EDUARDO CHAVES, Nº 93
Bairro - Centro Cidade - AQUIDABÃ
Cep - 49790-000 Telefone - 7933411359/2200

Perícia



202160000442

PROCESSO: 202060000705 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000685-33.2020.8.25.0002
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JOAO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO/PERÍCIA

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Aquidabã, Estado de Sergipe, da Comarca de AQUIDABÃ, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que cumpra o presente, de acordo com a seguinte **determinação**:

Intimem-se as partes da perícia agendada para o dia 09/02/2021, de 07:00 às 10:00 hs, para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

Qualificação da parte:

Nome : JOAO PAULO DE SOUZA
Residência : Povoado Moita Redonda, 00
Bairro : ZONA RURAL
Cidade : AQUIDABA - SE - SE

[TM1910, MD1926]



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO DE AGUIAR PENALVA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Aquidabã**, em 08/02/2021, às 12:39:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000237371-24**.

Recebi o mandado 202160000442 em ____/____/____



JOAO PAULO DE SOUZA



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

09/02/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202160000442 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): JOAO PAULO DE SOUZA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Aquidabã
RUA EDUARDO CHAVES, Nº 93
Bairro - Centro Cidade - AQUIDABÃ
Cep - 49790-000 Telefone - 7933411359/2200

Perícia



202160000442

PROCESSO: 202060000705 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000685-33.2020.8.25.0002
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JOAO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO/PERÍCIA

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Aquidabã, Estado de Sergipe, da Comarca de AQUIDABÃ, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que cumpra o presente, de acordo com a seguinte **determinação**:

Intimem-se as partes da perícia agendada para o dia 09/02/2021, de 07:00 às 10:00 hs, para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

Qualificação da parte:

Nome : JOAO PAULO DE SOUZA
Residência : Povoado Moita Redonda, 00
Bairro : ZONA RURAL
Cidade : AQUIDABA - SE - SE

[TM1910, MD1926]



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO DE AGUIAR PENALVA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Aquidabã**, em 08/02/2021, às 12:39:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000237371-24**.

Recebi o mandado 202160000442 em ____/____/____



JOAO PAULO DE SOUZA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 202060000705 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0000685-33.2020.8.25.0002
MANDADO: 202160000442
DATA DE CUMPRIMENTO: 09/02/2021 20:00

DESTINATÁRIO: JOAO PAULO DE SOUZA
ENDEREÇO: Povoado Moita Redonda nº 00. BAIRRO: ZONA RURAL. AQUIDABA/ SE.
CEP: 49790-000
TIPO DE MANDADO: Mandado de (Assinante Escrivão)
DATA DE AUDIÊNCIA:

CERTIDÃO

NÃO FOI CUMPRIDO. MOTIVO:

Certifico que restou impossível cumprir esse mandado, porquanto o mesmo foi expedido ontem (08/02), por volta das 12:39, com intimação para perícia na data de hoje (09/02) às 07:00, sem a marcação da urgência necessária, sendo que a parte reside em povoado. Destarte, devolvo o presente, ficando no aguardo de novas ordens judiciais.

[TC1910, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ALMEIDA BOMFIM, Oficial de Justiça**, em 09/02/2021, às 20:28:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000255378-16**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

10/02/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

'Perícia não Realizada. Requerente não compareceu a perícia agendada.{Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}'

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

27/04/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

29/04/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Considerando a certidão do Oficial de Justiça retro, intime-se o perito para agendar nova data para realização da perícia. Com a informação da data, intime-se o requerente para comparecimento a realização da perícia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Aquidabã**

Nº Processo 202060000705 - Número Único: 0000685-33.2020.8.25.0002
Autor: JOAO PAULO DE SOUZA
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Considerando a certidão do Oficial de Justiça retro, intime-se o perito para agendar nova data para realização da perícia.

Com a informação da data, intime-se o requerente para comparecimento a realização da perícia.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL SILVA REIS, Juiz(a) de Aquidabã**, em 29/04/2021, às 20:56:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000866896-47**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

28/06/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AQUIDABA/SE

Processo: 202060000705

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO PAULO DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito, reiterando-se a inimitação do perito a fim de que seja marcada a perícia médica.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

AQUIDABA, 25 de junho de 2021.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

20/09/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que os autos aguardam informação de disponibilidade de data para nova solicitação de perícia (DPVAT).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

02/12/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que os autos aguardam informação de disponibilidade de data para nova solicitação de perícia (DPVAT).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

28/02/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Ofício SEI Mutirão DPVAT.
{Via Movimentação em Lote nº 202200080}
 Juntada de Ofício

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Av. Presidente Tancredo Neves, S/N - Fórum Gumersindo Bessa - Bairro Capucho - Aracaju - SE - CEP 49080901 - www.tjse.jus.br
COORDENADORIA DE PERÍCIAS JUDICIAIS

OFÍCIO nº 3145/2022

Aracaju, 24 de fevereiro de 2022.

Aos Senhores Magistrados do Tribunal de Justiça de Sergipe.

Assunto: Mutirão de perícias para os processos do seguro DPVAT

Excelentíssimos membros da Magistratura Sergipana,

Pelo presente, cumprimentando cordialmente a Vossas Excelências ao passo em que comunico que após tratativas com a Corregedoria Geral de Justiça, com o objetivo de realização do Mutirão de perícias pendentes nos processos do seguro DPVAT (SEI 0026204-85.2021.8.25.8825), aliado à disponibilidade dos médicos peritos nas especialidades possíveis, ao menos para este momento, a Coordenadoria de Perícias Judiciais organizou um calendário de perícias, **no período de 04 a 20/04/2022**.

Ainda, importante registrar que a colaboração da equipe da Secretaria de cada unidade jurisdicional é de grande importância para a implementação das **intimações das partes**, descrevendo em tais mandados a necessidade de documentos necessários para que o periciando leve no dia do mutirão: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.

Em tempo, importante destacar que o horário das perícias ocorrerá das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE).

Assim, para melhor clareza dos dias alinhados a cada Comarca e, conseqüentemente, a cada processo que participará do Mutirão de perícias judiciais, segue abaixo tabela informativa:

| | Data | Nº do Processo | Comarca/Vara/Distrito | Especialidade |
|----|-------|----------------|-----------------------|---------------|
| 01 | 04/04 | 201760200016 | Aquidabã | Ortopedia |
| 02 | | 201860200050 | | |
| 03 | | 201960200312 | | |
| 04 | | 202060000705 | | |
| 05 | | 202060000707 | | |
| 06 | | 202060001163 | | |
| 07 | | 202160000523 | | |
| 08 | | 201760001206 | | |
| 09 | | 202060000706 | | |

| | | | | |
|----|-------|--------------|---------------------|--|
| 10 | | 202060000339 | | |
| 11 | | 202160000521 | | |
| 12 | | 201940600581 | Aracaju | |
| 13 | | 202040601148 | | |
| 14 | | 202140600084 | | |
| 15 | | 202140600507 | | |
| 16 | | 202140600540 | | |
| 17 | | 201986101032 | | |
| 18 | | 202140600731 | | |
| 19 | | 201940601056 | | |
| 20 | | 201406000758 | | |
| 21 | | 202140600188 | | |
| 22 | | 202140600669 | | |
| 23 | | 202140601283 | | |
| 24 | | 202140600522 | | |
| 25 | | 202140600029 | | |
| 26 | | 201940601916 | | |
| 27 | | 201989001055 | Araúá | |
| 28 | | 202189000761 | | |
| 29 | | 202189000067 | | |
| 30 | | 202073100747 | Areia Branca | |
| 31 | | 202173100507 | | |
| 32 | | 202090201264 | Barra dos Coqueiros | |
| 33 | | 202090001119 | | |
| 34 | | 202090201486 | | |
| 35 | | 202190200512 | | |
| 36 | | 201990203556 | | |
| 37 | | 202090000696 | | |
| 38 | | 202090000866 | | |
| 39 | | 202190200445 | | |
| 40 | | 202190001484 | | |
| 41 | | 202090001119 | | |
| 42 | 05/04 | 201961000637 | Boquim | |
| 43 | | 202061001551 | | |
| 44 | | 202061002034 | | |
| 45 | | 202161001166 | | |
| 46 | | 202061000547 | | |
| 47 | | 202061001126 | | |
| 48 | | 202061001488 | | |
| 49 | | 202061001913 | | |
| 50 | | 202161000006 | | |
| 51 | | 202161000224 | | |

| | | | | |
|----|--|--------------|--------------------------|--|
| 52 | | 202163000091 | Campo do Brito | |
| 53 | | 202163000206 | | |
| 54 | | 202163000180 | | |
| 55 | | 202163100036 | | |
| 56 | | 202163100037 | | |
| 57 | | 202163000093 | | |
| 58 | | 202163100073 | | |
| 59 | | 202163000105 | | |
| 60 | | 202064001089 | Canindé do São Francisco | |
| 61 | | 202164000780 | | |
| 62 | | 202162001381 | Capela | |
| 63 | | 202062000549 | | |
| 64 | | 202062000213 | | |
| 65 | | 202062000808 | | |
| 66 | | 202062001209 | | |
| 67 | | 202062001871 | | |
| 68 | | 202162000491 | | |
| 69 | | 201965002215 | Carira | |
| 70 | | 201965002304 | | |
| 71 | | 201965001151 | | |
| 72 | | 202065000505 | | |
| 73 | | 202065000491 | | |
| 74 | | 202165000718 | | |
| 75 | | 202165000719 | | |
| 76 | | 202165000667 | | |
| 77 | | 202165001240 | | |
| 78 | | 202072101087 | Carmópolis | |
| 79 | | 201966400081 | Cedro de São João | |
| 80 | | 202066400175 | | |
| 81 | | 202167000802 | Cristinápolis | |
| 82 | | 202167001204 | | |
| 83 | | 201850100563 | Estância | |
| 84 | | 202050100649 | | |
| 85 | | 202150000796 | | |
| 86 | | 202150100800 | | |
| 87 | | 201950001292 | | |
| 88 | | 202050000939 | | |
| 89 | | 202050000943 | | |
| 90 | | 202050001007 | | |
| 91 | | 202050000809 | | |
| 92 | | 201950001120 | | |
| 93 | | 201950001121 | | |

| | | | | |
|-----|-------|--------------|-----------------|--|
| 94 | | 202050000542 | | |
| 95 | | 201877100120 | Feira Nova | |
| 96 | | 202177100108 | | |
| 97 | | 202177100109 | | |
| 98 | | 202168100123 | Frei Paulo | |
| 99 | | 201968000697 | | |
| 100 | | 202068200070 | | |
| 101 | | 202068100188 | | |
| 102 | 06/04 | 202168100066 | | |
| 103 | | 202168100094 | | |
| 104 | | 202168000477 | | |
| 105 | | 201869000321 | Gararu | |
| 106 | | 202069000121 | | |
| 107 | | 202069100029 | | |
| 108 | | 202069200361 | | |
| 109 | | 202069000096 | | |
| 110 | | 202069000326 | | |
| 111 | | 202060100257 | | |
| 112 | | 202169000322 | | |
| 113 | | 202169000321 | | |
| 114 | | 201869100323 | | |
| 115 | | 202069100002 | | |
| 116 | | 201869200236 | | |
| 117 | | 201860200227 | Graccho Cardoso | |
| 118 | | 201960200421 | | |
| 119 | | 202160200340 | | |
| 120 | | 202060200217 | | |
| 121 | | 201760200016 | | |
| 122 | | 201860200050 | | |
| 123 | | 201960200312 | | |
| 124 | | 202060200397 | | |
| 125 | | 201978200346 | Ilha das Flores | |
| 126 | | 202187100175 | Indiaroba | |
| 127 | | 201987100715 | | |
| 128 | | 202152100670 | Itabaiana | |
| 129 | | 201970002045 | | |
| 130 | | 202052000536 | | |
| 131 | | 202152000143 | | |
| 132 | | 202152000144 | | |
| 133 | | 202152000151 | | |
| 134 | | 202152000233 | | |
| 135 | | 202152100335 | | |

| | | | | |
|-----|-------|--------------|--------------------|--|
| 136 | | 202152100832 | | |
| 137 | | 201570002524 | Itabaianinha | |
| 138 | | 201870000926 | | |
| 139 | | 202070000039 | | |
| 140 | | 202070001380 | | |
| 141 | | 202070001657 | | |
| 142 | | 201770001714 | | |
| 143 | 11/04 | 201970002380 | | |
| 144 | | 202070000047 | | |
| 145 | | 202170000828 | | |
| 146 | | 202070000042 | | |
| 147 | | 201871002932 | Itaporanga D'Ajuda | |
| 148 | | 202071002235 | | |
| 149 | | 201971000986 | | |
| 150 | | 202171000090 | | |
| 151 | | 201872000272 | Japaratuba | |
| 152 | | 202175100152 | Japoatã | |
| 153 | | 202054100711 | Lagarto | |
| 154 | | 202054000670 | | |
| 155 | | 201954101769 | | |
| 156 | | 201954102185 | | |
| 157 | | 202054001337 | | |
| 158 | | 202054101361 | | |
| 159 | | 202054000445 | | |
| 160 | | 202154101426 | | |
| 161 | | 202154101430 | | |
| 162 | | 202154101589 | | |
| 163 | | 202054101356 | | |
| 164 | | 201981200916 | Malhador | |
| 165 | | 201981200933 | | |
| 166 | | 201981200216 | | |
| 167 | | 202081200199 | | |
| 168 | | 201974001399 | Maruim | |
| 169 | | 202074000781 | | |
| 170 | | 201982100646 | Moita Bonita | |
| 171 | | 202082100180 | | |
| 172 | | 202182100249 | | |
| 173 | | 201982100497 | | |
| 174 | | 202182100284 | | |
| 175 | | 202082100307 | | |
| 176 | | 202086100132 | Monte Alegre | |
| 177 | | 202086100180 | | |

| | | | | |
|-----|-------|--------------|----------------------|--|
| 178 | | 202086100133 | | |
| 179 | | 202186100215 | | |
| 180 | | 201986100897 | | |
| 181 | | 202086100178 | | |
| 182 | | 201986101030 | | |
| 183 | | 202086100182 | | |
| 184 | 12/04 | 202186100230 | | |
| 185 | | 202186100231 | | |
| 186 | | 201375000486 | Neópolis | |
| 187 | | 202075300309 | | |
| 188 | | 201975300279 | | |
| 189 | | 202075000530 | | |
| 190 | | 202175300087 | | |
| 191 | | 202175000059 | | |
| 192 | | 201782200450 | Nossa Sra. Aparecida | |
| 193 | | 201782200446 | | |
| 194 | | 201977001584 | | |
| 195 | | 202082200320 | | |
| 196 | | 202082200321 | | |
| 197 | | 202082200319 | | |
| 198 | | 202082200312 | | |
| 199 | | 202182200106 | | |
| 200 | | 202077000267 | Nossa Sra. da Glória | |
| 201 | | 202177001793 | | |
| 202 | | 201977001105 | | |
| 203 | | 201977001118 | | |
| 204 | | 201977001639 | | |
| 205 | | 202077000269 | | |
| 206 | | 202077200059 | | |
| 207 | | 202077000255 | | |
| 208 | | 202077000328 | | |
| 209 | | 202077200182 | | |
| 210 | | 202077200180 | | |
| 211 | | 201977201391 | | |
| 212 | | 202077000915 | | |
| 213 | | 202077200572 | | |
| 214 | | 202077001608 | | |
| 215 | | 202077200172 | | |
| 216 | | 202077200178 | | |
| 217 | | 202177000494 | | |
| 218 | | 202177000477 | | |
| 219 | | 202177000476 | | |

| | | | | |
|-----|--------|--------------|----------------------|--|
| 220 | | 202177000486 | | |
| 221 | | 202177000337 | | |
| 222 | | 202177000517 | | |
| 223 | | 202177000495 | | |
| 224 | | 202177000475 | | |
| 225 | 13//04 | 202177001058 | | |
| 226 | | 202177001362 | | |
| 227 | | 202077200068 | | |
| 228 | | 201977001952 | | |
| 229 | | 201977200802 | | |
| 230 | | 201977201392 | | |
| 231 | | 202077000263 | | |
| 232 | | 202077200187 | | |
| 233 | | 202077200185 | | |
| 234 | | 202077000903 | | |
| 235 | | 202077001011 | | |
| 236 | | 202077001147 | | |
| 237 | | 201977201562 | | |
| 238 | | 202077001261 | | |
| 239 | | 202177000336 | | |
| 240 | | 202177000485 | | |
| 241 | | 202177200276 | | |
| 242 | | 202177200287 | | |
| 243 | | 202177001366 | | |
| 244 | | 202077100039 | | |
| 245 | | 202177001985 | | |
| 246 | | 202076000593 | Nossa Sra. das Dores | |
| 247 | | 202076200504 | | |
| 248 | | 202076100073 | | |
| 249 | | 202076200437 | | |
| 250 | | 201976301773 | | |
| 251 | | 202076001020 | | |
| 252 | | 202176300128 | | |
| 253 | | 201888100486 | Nossa Sra do Socorro | |
| 254 | | 202078000408 | | |
| 255 | | 201978200346 | | |
| 256 | | 201978200272 | | |
| 257 | | 201988000608 | | |
| 258 | | 201988100616 | | |
| 259 | | 201988101592 | | |
| 260 | | 201988101985 | | |
| 261 | | 201988002018 | | |

| | | | | |
|-----|-------|--------------|--------------|--|
| 262 | | 202088100617 | | |
| 263 | | 202088100600 | | |
| 264 | | 202088100741 | | |
| 265 | | 202088101263 | | |
| 266 | 18/04 | 201988101096 | | |
| 267 | | 202088001507 | | |
| 268 | | 202088101563 | | |
| 269 | | 202088101598 | | |
| 270 | | 202088001494 | | |
| 271 | | 202188000221 | | |
| 272 | | 202188000500 | | |
| 273 | | 202188000826 | | |
| 274 | | 202188100979 | | |
| 275 | | 201988100886 | | |
| 276 | | 202088000008 | | |
| 277 | | 201988102091 | | |
| 278 | | 202088001099 | | |
| 279 | | 201988101996 | | |
| 280 | | 201988101886 | | |
| 281 | | 202088101159 | | |
| 282 | | 202088101498 | | |
| 283 | | 202088101261 | | |
| 284 | | 202088101755 | | |
| 285 | | 202088001571 | | |
| 286 | | 202188100387 | | |
| 287 | | 202188000227 | | |
| 288 | | 202188000324 | | |
| 289 | | 202188100463 | | |
| 290 | | 202188000226 | | |
| 291 | | 202188100375 | | |
| 292 | | 202188000530 | | |
| 293 | | 202188000447 | | |
| 294 | | 202188100013 | | |
| 295 | | 202188000756 | | |
| 296 | | 202188100475 | | |
| 297 | | 201672200088 | Pirambu | |
| 298 | | 202072200237 | | |
| 299 | | 201986001604 | Poço Redondo | |
| 300 | | 202086000755 | | |
| 301 | | 202086000758 | | |
| 302 | | 202086000757 | | |
| 303 | | 202086000834 | | |

| | | | | |
|-----|-------|--------------|-------------------|--|
| 304 | | 202086001562 | | |
| 305 | | 202186000598 | | |
| 306 | | 202186000599 | | |
| 307 | 19/04 | 202186000589 | | |
| 308 | | 202186000582 | | |
| 309 | | 202086000749 | | |
| 310 | | 202086000747 | | |
| 311 | | 202086000839 | | |
| 312 | | 202086000838 | | |
| 313 | | 202079000109 | Poço Verde | |
| 314 | | 202179000904 | | |
| 315 | | 201980001328 | Porto da Folha | |
| 316 | | 202080000813 | | |
| 317 | | 202080000731 | | |
| 318 | | 202180000539 | | |
| 319 | | 202180000797 | | |
| 320 | | 202180000799 | | |
| 321 | | 202180000801 | | |
| 322 | | 202180000798 | | |
| 323 | | 202180000800 | | |
| 324 | | 202180000796 | | |
| 325 | | 201980000761 | | |
| 326 | | 202080000126 | | |
| 327 | | 202080000125 | | |
| 328 | | 202080000878 | | |
| 329 | | 202080001090 | | |
| 330 | | 202080001436 | | |
| 331 | | 202180000337 | | |
| 332 | | 202180000340 | | |
| 333 | | 202180000795 | | |
| 334 | | 202180000803 | | |
| 335 | | 202180000802 | | |
| 336 | | 202180000794 | | |
| 337 | | 201856001571 | Propriá | |
| 338 | | 202056000557 | | |
| 339 | | 202056500615 | | |
| 340 | | 202089101035 | Riachão do Dantas | |
| 341 | | 202081300255 | Riachuelo | |
| 342 | | 202181000088 | | |
| 343 | | 202181300141 | | |
| 344 | | 201882300172 | Ribeirópolis | |
| 345 | | 201982000151 | | |

| | | | | |
|-----|-------|--------------|--------------------------|--|
| 346 | | 202182300087 | | |
| 347 | | 201982001527 | | |
| 348 | | 201982001554 | | |
| 349 | | 202082000018 | | |
| 350 | | 201982001528 | | |
| 351 | | 202082300200 | | |
| 352 | | 202182000179 | | |
| 353 | | 202182000117 | | |
| 354 | | 202182000671 | | |
| 355 | | 201971101073 | Salgado | |
| 356 | | 201987200236 | Santa Luzia Itanhi | |
| 357 | | 201975200623 | Santana do São Francisco | |
| 358 | | 201983000256 | São Cristóvão | |
| 359 | | 201983000351 | | |
| 360 | | 201983000837 | | |
| 361 | | 202083000931 | | |
| 362 | | 202183000071 | | |
| 363 | | 202183000470 | | |
| 364 | | 202183000518 | | |
| 365 | | 202183000299 | | |
| 366 | | 202183000568 | | |
| 367 | | 201483001408 | | |
| 368 | 20/04 | 201683001287 | | |
| 369 | | 202083000391 | | |
| 370 | | 202083000003 | | |
| 371 | | 202083000377 | | |
| 372 | | 202083001167 | | |
| 373 | | 201983001629 | | |
| 374 | | 202183000367 | | |
| 375 | | 202163300239 | | |
| 376 | | 201685501167 | Tobias Barreto | |
| 377 | | 201685501644 | | |
| 378 | | 201985000888 | | |
| 379 | | 202085501074 | | |
| 380 | | 202085001559 | | |
| 381 | | 202085001006 | | |
| 382 | | 202085502136 | | |
| 383 | | 202085002239 | | |
| 384 | | 202185000358 | | |
| 385 | | 202067100023 | Tomar do Geru | |
| 386 | | 201967100579 | | |
| 387 | | 202067100171 | | |

| | | | | |
|-----|--|--------------|----------------|--|
| 388 | | 202187000011 | Umbauba | |
| 389 | | 202187000815 | | |
| 390 | | 202187001247 | | |
| 391 | | 202080000143 | Porto da Folha | |
| 392 | | 202180002379 | | |
| 393 | | 202080000812 | | |

Peritos em Ortopedia:

Dr. Marlucio Andrade dos Santos - 05, 12 e 19/04

Dr. Andrey Sorrilha - 04, 06, 11, 13, 18 e 20/04

Dr. Carlos Tadeu Nascimento Alves - 05, 12 e 19/04

Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi - 04,05,06,11,12,13,18,19 e 20/04

| | Data | Nº. do Processo | Comarca/Vara/Distrito | Especialidade |
|----|-------|-----------------|-----------------------|---------------|
| 01 | 13/04 | 201689000677 | Araúá | Neurologia |
| 02 | | 201790002269 | Barra dos Coqueiros | |
| 03 | | 201561001716 | Boquim | |
| 04 | | 201761001890 | | |
| 05 | | 201961001862 | | |
| 06 | | 201961001820 | | |
| 07 | | 202161000020 | | |
| 08 | | 201765002646 | Carira | |
| 09 | | 201867000925 | Cristinápolis | |
| 10 | | 201550001849 | Estância | |
| 11 | | 201950100730 | | |
| 12 | | 201977100284 | Feira Nova | |
| 13 | | 202168100207 | Frei Paulo | |
| 14 | | 202069000098 | Gararu | |
| 15 | | 202069000094 | | |
| 16 | | 201860100243 | | |
| 17 | | 201587100319 | Indiaroba | |
| 18 | | 202187100572 | | |
| 19 | | 201752100913 | Itabaiana | |
| 20 | | 201952101151 | | |
| 21 | | 201370001777 | Itabaianinha | |
| 22 | | 201970000586 | | |
| 23 | | 201970000618 | | |
| 24 | | 202071001506 | Itaporanga D´Ajuda | |
| 25 | | 201772001447 | Japaratuba | |
| 26 | 14/04 | 201854100003 | Lagarto | |
| 27 | | 201982100496 | Moita Bonita | |

| | | | | |
|----|--|--------------|-----------------------|--|
| 28 | | 202082100060 | | |
| 29 | | 201782200453 | Nossa Sra. Aparecida | |
| 30 | | 201982200442 | | |
| 31 | | 201777000854 | Nossa Sra. da Glória | |
| 32 | | 201877200297 | | |
| 33 | | 201986001598 | Poço Redondo | |
| 34 | | 201986001471 | | |
| 35 | | 202186001571 | | |
| 36 | | 202086000833 | | |
| 37 | | 202086000829 | | |
| 38 | | 201780001442 | Porto da Folha | |
| 39 | | 202181300079 | Riachuelo | |
| 40 | | 201782001667 | Ribeirópolis | |
| 41 | | 201982001618 | | |
| 42 | | 201788000127 | Nossa Sra. do Socorro | |
| 43 | | 201788100616 | | |
| 44 | | 202088000303 | | |
| 45 | | 201785000450 | Tobias Barreto | |
| 46 | | 201567100361 | Tomar do Geru | |
| 47 | | 201967100050 | | |
| 48 | | 201867100580 | | |
| 49 | | 201787001466 | Umbauba | |
| 50 | | 201587001454 | | |
| 51 | | 202087000372 | | |

Perita em Neurologia:

Dra. Ana Thaisa da Silva Leal - 13 e 14/04

| | Data | Nº. do Processo | Comarca/Vara/Distrito | Especialidade |
|----|-------|-----------------|-----------------------|---------------|
| 01 | 11/04 | 201961001593 | Boquim | Odonto/Buco |
| 02 | | 201950100470 | Estância | |
| 03 | | 202086000761 | Poço Redondo | |
| 04 | | 202086000748 | | |

Perito em Odontologia/Buco-Maxilo:

Dr. Gilberth Tadeu dos Santos Aciole - 11/04

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

À ASSESP, SEJUD e CGJ para ciência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **THYAGO AVELINO SANTANA DOS SANTOS**,
Coordenador(a) de Perícias Judiciais, em 25/02/2022, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos>
informando o código verificador **1532041** e o código CRC **981DB373**.

0005653-50.2022.8.25.8825

1532041v20

*“Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o
Meio Ambiente”*



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

28/02/2022

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Autos conclusos.</br>{Via Movimentação em Lote nº 202200081}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

09/03/2022

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Diante do Ofício SEI Mutirão DPVAT, intinem-se as partes conforme cronograma. Cumpra-se com prioridade.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Aquidabã**

Nº Processo 202060000705 - Número Único: 0000685-33.2020.8.25.0002
Autor: JOAO PAULO DE SOUZA
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Diante do Ofício SEI Mutirão DPVAT, intimem-se as partes conforme cronograma.

Cumpra-se com prioridade.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL SILVA REIS, Juiz(a) de Aquidabã**, em **09/03/2022, às 22:56:23**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000482816-36**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

11/03/2022

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as partes da perícia designada para o dia 04/04/2022, das 07h às 10h, por ordem de chegada, a ser realizada no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE. Documentos necessários para que o periciando leve no dia do mutirão: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

11/03/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que foi expedido mandado de intimação 202260000965 à parte autora.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

14/03/2022

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202260000965 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926]

{Destinatário(a): JOÃO PAULO DE SOUZA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Aquidabã
RUA EDUARDO CHAVES, Nº 93
Bairro - Centro Cidade - AQUIDABÃ
Cep - 49790-000 Telefone - 7933411359

Perícia



202260000965

PROCESSO: 202060000705 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000685-33.2020.8.25.0002
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JOAO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Aquidabã, Estado de Sergipe, da Comarca de AQUIDABÃ, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que cumpra o presente, de acordo com a seguinte **determinação**:

Intimem-se as partes da perícia designada para o dia 04/04/2022, das 07h às 10h, por ordem de chegada, a ser realizada no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE. Documentos necessários para que o periciando leve no dia do mutirão: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.

Qualificação da parte:

Nome : JOÃO PAULO DE SOUZA
Residência : POVOADO MOITA REDONDA, SN, ZONA RURAL,, TEL (79) 99651-8460,
Bairro : Centro
Cidade : Aquidabã - SE - SE

[TM1910, MD1926]

Advertência: Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO DE AGUIAR PENALVA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Aquidabã**, em 14/03/2022, às 13:56:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000515937-05**.

Recebi o mandado 202260000965 em ____/____/____



JOÃO PAULO DE SOUZA



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

23/03/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202260000965 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): JOÃO PAULO DE SOUZA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Aquidabã
RUA EDUARDO CHAVES, Nº 93
Bairro - Centro Cidade - AQUIDABÃ
Cep - 49790-000 Telefone - 7933411359

Perícia



202260000965

PROCESSO: 202060000705 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000685-33.2020.8.25.0002
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JOAO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Aquidabã, Estado de Sergipe, da Comarca de AQUIDABÃ, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que cumpra o presente, de acordo com a seguinte **determinação**:

Intimem-se as partes da perícia designada para o dia 04/04/2022, das 07h às 10h, por ordem de chegada, a ser realizada no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE. Documentos necessários para que o periciando leve no dia do mutirão: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.

Qualificação da parte:

Nome : JOÃO PAULO DE SOUZA
Residência : POVOADO MOITA REDONDA, SN, ZONA RURAL,, TEL (79) 99651-8460,
Bairro : Centro
Cidade : Aquidabã - SE - SE

[TM1910, MD1926]

Advertência: Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO DE AGUIAR PENALVA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Aquidabã**, em 14/03/2022, às 13:56:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000515937-05**.

Recebi o mandado 202260000965 em ____/____/____



JOÃO PAULO DE SOUZA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 202060000705 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0000685-33.2020.8.25.0002
MANDADO: 202260000965
DATA DE CUMPRIMENTO: 23/03/2022 10:16

DESTINATÁRIO: JOÃO PAULO DE SOUZA
ENDEREÇO: POVOADO MOITA REDONDA, SN, ZONA RURAL, , TEL (79) 99651-8460.
BAIRRO: Centro. Aquidabã/ SE. CEP: 49790-000
TIPO DE MANDADO: Mandado de (Assinante Escrivão)
DATA DE AUDIÊNCIA:

CERTIDÃO

NÃO FOI CUMPRIDO. MOTIVO:

Certifico e dou fé que deixei de INTIMAR o Sr. JOÃO PAULO DE SOUZA, face as informações prestadas por seu irmão, o Sr. João Batista, o qual informou que a parte retro qualificada reside atualmente na cidade de São Paulo. Diante disso, devolvo o mandado sem o devido cumprimento.

[TC1910, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **ARNALDO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Oficial de Justiça**, em 23/03/2022, às 16:57:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000595789-59**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

26/05/2022

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Em razão do teor da certidão retro, faço os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

29/05/2022

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Inobstante o conteúdo do mandado retro, dando fé da mudança do endereço do autor, observo que o despacho retro foi publicado no diário. Visto isso, fale a parte autora, por seu patrono, se o ato ocorreu, devendo impulsionar o feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se a parte requerida. Cumpra-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Aquidabã**

Nº Processo 202060000705 - Número Único: 0000685-33.2020.8.25.0002
Autor: JOAO PAULO DE SOUZA
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Inobstante o conteúdo do mandado retro, dando fé da mudança do endereço do autor, observo que o despacho retro foi publicado no diário.

Visto isso, fale a parte autora, por seu patrono, se o ato ocorreu, devendo impulsionar o feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Intime-se a parte requerida.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL SILVA REIS, Juiz(a) de Aquidabã**, em 29/05/2022, às 11:24:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022001145362-03**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

14/06/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

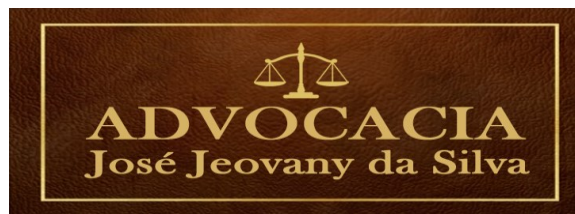
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE AQUIDABÃ - SERGIPE**

Processo nº 202060000705

JOÃO PAULO DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, que está subscreve, nos autos do processo que move em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, vem a presença de Vossa Excelência, informar que devido a parte Autora ter mudado para o Estado de São Paulo, não informando ao seu patrono sobre a referida mudança, ficando este impossibilitado de continuar patrocinando a demanda.

Requer-se, portanto, a Vossa Excelência a extinção do presente feito sem julgamento de mérito.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 14 de Junho de 2022.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

14/06/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE AQUIDABA/SE

Processo: 202060000705

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO PAULO DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem informar e requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre esclarecer, que foi designada perícia médica para apurar o grau de invalidez sofrido pela parte autora em decorrência do acidente noticiado.

Em continuidade, foi expedido mandado de intimação para que a vítima comparecesse no dia e no local designado para realizar a perícia médica.

É importante destacar que a realização da perícia é um ato indispensável ao deslinde da demanda, na medida em que o pagamento deve ser realizado de forma proporcional ao grau de invalidez, verificando-se o membro afetado, bem como a intensidade da sequela, consoante enuncia o art. 3º da Lei n.º 6.194/74 e Súmula nº 474 do STJ.

Entretanto, conforme se verifica nos autos, a parte autora **não viabilizou sua intimação para a realização da perícia designada, sendo, conforme já ressaltado, prova essencial ao deslinde da demanda.**

Cumpre informar, que as partes de um processo, estão obrigadas a manter atualizados seus dados, viabilizando as comunicações processuais, e a medida que deixa de fazê-lo deve arcar com o ônus por não ser diligente.

Assim, é de se considerar preclusa prova técnica indispensável para o destrame da questão.

Neste sentido são os recentes entendimentos firmados pelos Tribunais pátrios. Vejamos:

“APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. PERÍCIA MÉDICA. INTIMAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NA INICIAL. NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR. ÔNUS DA PROVA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1 - A Lei nº. 6.194/74, com as modificações inclusas pela Lei nº. 8.441, de 13 de julho de 1992, determina que o Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente deve quantificar as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins do seguro previsto, através de laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, conforme preceito do art. 5º, §5º, do citado dispositivo normativo. 2 - Vislumbra-se nos autos que foi proferida decisão pelo Juízo monocrático designando data para realização de exame pericial e tentativa de conciliação, tendo o magistrado determinado a intimação da autora por carta com aviso de recebimento. 3 - No caso concreto, a parte autora foi intimada, por Aviso de Recebimento AR, no endereço

constante como sendo o de sua residência. Ressalta-se que o aviso de recebimento não precisa, necessariamente, ser assinado pela autora para dar validade a sua intimação, mas tão somente a remessa da via postal ao endereço apontado na exordial. 4 - Assim, deixando a parte promovente de comparecer injustificadamente à perícia médica previamente designada para aferição do grau de invalidez decorrente de acidente de trânsito, embora devidamente intimada para tanto, é de se considerar preclusa a prova imprescindível para a constatação da referida incapacidade, razão pela qual deve ser mantida a improcedência da ação. 5 - Apelação cível conhecida e desprovida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO para NEGAR-LHE PROVIMENTO. (Relator TEODORO SILVA SANTOS; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 14ª Vara Cível; Data do julgamento: 29/08/2018; Data de registro: 30/08/2018).”

Não é outro o entendimento do Tribunal do Rio Grande no Norte, *in verbis*:

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. PROVA ESSENCIAL À GRADUAÇÃO DA LESÃO. PARTE AUTORA QUE, APESAR DE INTIMADA, NÃO COMPARECEU À PERÍCIA DESIGNADA PELO JUÍZO. ALEGADA AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO DA PROVA. TESE AFASTADA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A prova da condição de invalidez permanente causada por acidente de trânsito é requisito necessário para ensejar o pagamento da indenização prevista no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74. 2. Tendo havido a intimação pessoal da parte para comparecer à perícia bem como a sua ausência sem qualquer justificativa, denota-se que não houve êxito em comprovar os fatos e fundamentos constitutivos do seu direito, a teor do disposto no artigo 373, inciso I, do CPC/2015. 3. Precedentes do TJRN (AC nº 2018.003918-5, Relª. Desª. Judite Nunes, 2ª Câmara Cível, j. 19/06/2018; AC nº 2017.008898-9, Rel. Des. Ibanez Monteiro, 2ª Câmara Cível, j. 17/10/2017). 4. Recurso conhecido e desprovido. (Apelação Cível nº 2017.016704-1; 2ª Câmara Cível do TJRN, Relator Desembargadora Judite Nunes – Data de Julgamento: 21/08/2018).”

Sendo assim, tendo em vista que a parte autora não se apresentou para a realização da perícia, o que restou preclusa a oportunidade para realização de prova pericial, deixando de comprovar o ônus que incumbia-lhe, requer a **IMPROCEDÊNCIA** da presente demanda, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

AQUIDABA, 13 de junho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

11/07/2022

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

13/07/2022

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intime-se o requerido para se manifestar acerca da petição juntada pela parte autora em 14/06/2022, no prazo de 10 dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Aquidabã

Nº Processo 202060000705 - Número Único: 0000685-33.2020.8.25.0002
Autor: JOAO PAULO DE SOUZA
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se o requerido para se manifestar acerca da petição juntada pela parte autora em 14/06/2022, no prazo de 10 dias.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL SILVA REIS, Juiz(a) de Aquidabã**, em 13/07/2022, às 11:51:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022001507542-61**.
